

17 OUT. 2012

MICROFILMAGEM

1830678

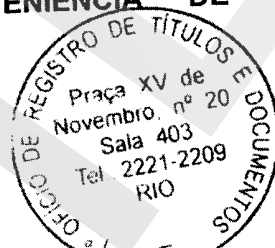
1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
3512242 - 1809923

Custas: R\$
Total 803,33



Em 09/10/2012 às 14:08:14, Of. Ac. 020 Fl. 001
29.007.0000176/02
Registrado e digitalizado em 09/10/2012.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO
BNDES, Nº 21/00793-4, QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A
COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES
PIRES, COM INTERVENIÊNCIA DE
TERCEIROS.**



Cartório do Sr. Ofício de Capital
R. Real Grandeza, 19311,1 - Botafogo/RJ - Tel: 250 2700
AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Empl. 4.448
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. 19:10:29 Font: 10.027
FABIO MOREIRA MACHADO-SUBSTITUTO-4405211/0001 Fone: 0.22 2501.5178

I. AGENTE FINANCEIRO

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Large Corporate 3064 (SP), localizada na Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Ed. São Luiz, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/1797-36, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **BANCO DO BRASIL** ou **AGENTE FINANCEIRO**.

II. BENEFICIÁRIA

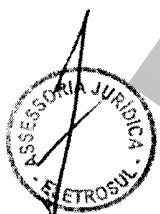
COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Praia do Flamengo, 78, sala 101 (parte), Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, tendo como atividade a geração hidrelétrica de energia elétrica, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**.

III. INTERVENIENTES

I. **NEOENERGIA S/A**, doravante denominada **NEOENERGIA**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Flamengo, 78, 10º andar (parte), sala 101 (parte) Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, por seus representantes abaixo assinados;

II. **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "C", 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

III. **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, doravante denominada **ELETROSUL**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999 -



Anelton Carlos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROSUL



e
n

NEOENERGIA

Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, por seus representantes abaixo assinados;

IV. **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS**, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, Centro - CEP 20071-003 inscrita no CNPJ nº 00.001.180/0001-26, por seus representantes abaixo assinados;

V. **TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S/A**, doravante denominada **TP PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar, (parte) inscrita no CNPJ sob o nº 13.212.219/0001-04, por seus representantes abaixo assinados; e

VI. **ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S/A**, doravante denominada **ODEBRECHT**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 110, 8º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.547/0001-30, por seus representantes abaixo assinados.

NEOENERGIA, FURNAS, ELETROSUL, ELETROBRAS, TP PARTICIPAÇÕES e ODEBRECHT, quando referidas em conjunto, doravante serão denominadas **INTERVENIENTES** ou **ACIONISTAS**.

NEOENERGIA e ELETROBRAS, quando referidas em conjunto, doravante serão denominadas **INTERVENIENTES** ou **ACIONISTAS** ou **FIADORAS**.

O **AGENTE FINANCEIRO**, a **BENEFICIÁRIA** e as **INTERVENIENTES**, quando referidos em conjunto, doravante denominados **PARTES**.

IV. FINALIDADE

Os recursos decorrentes deste financiamento serão destinados à implantação da Usina Hidrelétrica Teles Pires (**UHE TELES PIRES**), bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à Usina Hidrelétrica, objeto do Leilão ANEEL nº 04/2010, com 1.820 MW de potência instalada, e energia assegurada de 930,7 MW médios, podendo, se aprovado pelo Ministério de Minas e Energia – MME e/ou pela Agência Nacional de Ebergia Elétrica (ANEEL), conforme o caso, ter a energia assegurada de 970,7 MW médios, localizada no Rio Teles Pires, nos municípios de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, e Jacareacanga, Estado do Pará, tendo sua concessão outorgada a **BENEFICIÁRIA** por meio do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 002/2011 – MME-UHE TELES PIRES, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 07 de junho de 2011, doravante denominado **"PROJETO"**.

17 OUT. 2012
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7877

OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. XV de Novembro, nº 20
Novembro, 2012
Tel: 2227-2209
RIO

ASSESSORIA JURÍDICA
ELETROSUL

Arilton Pires dos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO NEOENERGIA

O PROJETO será financiado pelo AGENTE FINANCEIRO até o valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), conforme Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES nº 21/00793-4, doravante denominado "CONTRATO DE REPASSE". O PROJETO será financiando da seguinte forma:

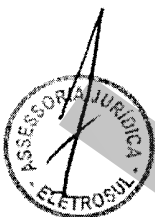
- i) até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em operação de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES em Finem, formalizada por meio deste CONTRATO DE REPASSE;
- ii) até R\$ 1.212.000.000,00 (um bilhão e duzentos e doze milhões de reais) em operação de financiamento formalizada por meio do Contrato de Financiamento do BNDES nº 12.2.0766.1 (CONTRATO BNDES);
- iii) recursos próprios aportados pelos ACIONISTAS para a conclusão do PROJETO, além de todos os recursos necessários para cobertura de quaisquer sobrecustos do PROJETO.



V. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

i. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e AGENTES FINANCEIROS, observado o disposto na Cláusula 2.1, dividido em 6 (seis) Subcréditos nos seguintes valores e finalidades :

17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7877



a) Subcrédito "A": R\$ 158.990.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação do PROJETO.

b) Subcrédito "B": R\$ 258.940.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais), destinado à implantação do sistema de transmissão associado ao PROJETO.

c) Subcrédito "C": R\$ 248.680.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação do PROJETO.

d) Subcrédito "D": R\$ 278.720.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação do PROJETO.

e) Subcrédito "E": R\$ 128.440.000,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação do PROJETO.

f) Subcrédito "F": R\$ 126.230.000,00 (cento e vinte e seis milhões,

Artur dos Santos
AD/PA 14.578-B
OAB/PA 14.578-B
ELETROSUL



duzentos e trinta mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação do PROJETO.

ii. PRAZOS:

a) De Utilização:

Subcrédito "A"	até 15 de junho de 2015
Subcrédito "B"	até 15 de junho de 2015
Subcrédito "C"	até 15 de fevereiro de 2016
Subcrédito "D"	até 15 de fevereiro de 2016
Subcrédito "E"	até 15 de fevereiro de 2016
Subcrédito "F"	até 15 de novembro de 2018

b) De Carência:

Subcrédito "A"	até 15 de junho de 2015
Subcrédito "B"	até 15 de junho de 2015
Subcrédito "C"	até 15 de fevereiro de 2016
Subcrédito "D"	até 15 de fevereiro de 2016
Subcrédito "E"	até 15 de fevereiro de 2016
Subcrédito "F"	até 15 de novembro de 2018

c) De Amortização:

I. **Subcrédito "A"**: em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2015 e a última em 15 (quinze) de junho de 2035, observado o disposto na Cláusula 8.

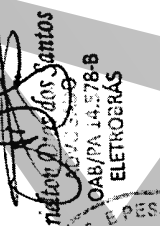
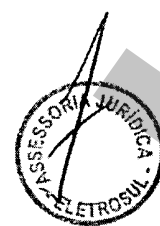
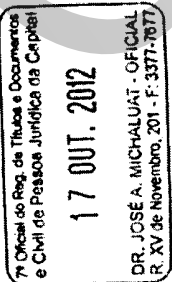
II. **Subcrédito "B"**: 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de julho de 2015 e a última em 15 (quinze) de junho de 2035, observado o disposto na Cláusula 8.

III. **Subcrédito "C"**: em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2016 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula 8.

IV. **Subcrédito "D"**: em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização



AUTENTICACAO



Cartório do Sr. Ofício de Cartório de Capital do Rio de Janeiro, R. Real Grandeza, 14711-1 - Botafogo/RJ - Tel: 2507-1111
 Certificado e dou 19 que a presente copia é a reprodução fiel, frente e verso do original que se foi apresentado. Encl.: 4,45
 Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 0,99 Ppd.: 0,22
 FARIO MONTANA MATHADU-Substituto-4105211@DIRI.FRJ.RJ.GOV.BR
 FARIO MONTANA MATHADU-Substituto-4105211@DIRI.FRJ.RJ.GOV.BR
 FARIO MONTANA MATHADU-Substituto-4105211@DIRI.FRJ.RJ.GOV.BR



Handwritten marks and initials on the right margin.

ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2016 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula 8.

V. **Subcrédito "E"**: em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2016 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula 8.

VI. **Subcrédito "F"**: em 207 (duzentas e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2018 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula 8.

iii. **JUROS**: serão cobrados juros de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a título de remuneração, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

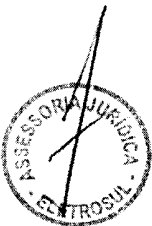
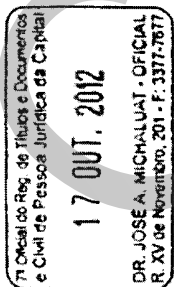
Resolvem as **PARTES** acima qualificadas celebrar o presente **CONTRATO DE REPASSE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - **BNDES**, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula 4 deste instrumento, poderá, a critério do **BNDES**, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo **BNDES**, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **BNDES** comunicará a alteração, por escrito, ao **AGENTE FINANCEIRO**, que repassará, também por escrito, à **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA 2 - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será disponibilizado ao **AGENTE FINANCEIRO**, parceladamente, e por este repassado à **BENEFICIÁRIA**, conforme as condições previstas nos itens IV e V do Preâmbulo, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula 19, de acordo com as necessidades para a realização do **PROJETO**, respeitada a programação financeira do **BNDES**, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional e à disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito nº



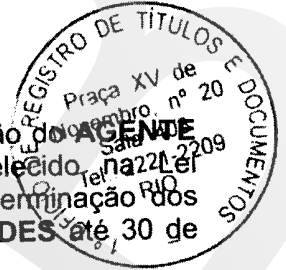
Anelise Santos
DAD/PA 14.178-B
ELETROBRAS

17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677



G
R

U
M



31.2.149.6.1.013.

2.1 O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do **AGENTE FINANCEIRO** será calculado de acordo com o critério estabelecido na Lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema **BNDES** até 30 de novembro de 1994.

2.2 Nenhuma liberação será efetuada antes que o **BNDES** desembolse para o **AGENTE FINANCEIRO** a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao **AGENTE FINANCEIRO** na hipótese de o **BNDES** sustar os desembolsos ou efetuá-los apenas parcialmente ou subordiná-los a condições não previstas neste **CONTRATO DE REPASSE** ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido ao **AGENTE FINANCEIRO**, permanecendo em vigor, até sua total liquidação, todas as obrigações até então assumidas por força deste **CONTRATO DE REPASSE**. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo **BNDES** ao **AGENTE FINANCEIRO**, essas serão repassadas à **BENEFICIÁRIA** na proporção efetivamente desembolsada.

2.3 Os recursos fornecidos pelo **BNDES** serão transferidos pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **BENEFICIÁRIA** em até 1 (um) dia útil posterior à data do desembolso dos recursos pelo **BNDES** ao **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA 3 - PRAZOS, UTILIZAÇÃO, CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

3.1 Os desembolsos dos recursos disponibilizados para a **BENEFICIÁRIA** de acordo com este **CONTRATO DE REPASSE** ocorrerão, observada a Cláusula 2, no período compreendido a partir da assinatura deste instrumento até o Prazo de Utilização definido no Título V, item ii, alínea 'a', do Preâmbulo.

3.2 O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para a **BENEFICIÁRIA**, de acordo com este **CONTRATO DE REPASSE**, inicia-se a partir da data da assinatura deste instrumento e encerra-se conforme estabelecido no Título V, item ii, alínea "b" do Preâmbulo.

3.3 O saldo devedor decorrente deste **CONTRATO DE REPASSE** deve ser pago pela **BENEFICIÁRIA** de acordo com a disposição expressa no Título V, item ii, alínea "c", do Preâmbulo, sendo a primeira prestação vincenda em 15/07/2015 e a última prestação vincenda em 15/02/2036.

3.4 A **BENEFICIÁRIA** se compromete a liquidar, em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE REPASSE**, aí compreendidos: principal, comissão, reajustes monetários, outros acessórios e quaisquer despesas de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.5 As amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida serão precedidas de um aviso prévio de 15 (quinze) dias úteis endereçado ao **AGENTE**

Cartório do Sr. Ofício da Capitalização de Recursos do BNDES
R. Real Grandezas, 193 L.L.I. - Rotafondu (RJ) - Tel: 2209-2209
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Foco: A. 10/10/2012
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 8.999 Foco: 10/10/2012
CASSIO MOREIRA MACHADO - substituto - 4494111-0001 Foco: 02/07/2011: 5.
5º OFÍCIO DE AUTENTICAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DR. JOSÉ A. MICALHAT - OFICIAL DA JUSTIÇA - RJ
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677
17 OUT. 2012
Ofício do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba



Antônio Carlos dos Santos
GAB/PA 14.578-B
PELETHORBRAS
SUB. DISTRITO
104 - Rua Santa
Cruz, 104 - Santa Cruz
Rio de Janeiro, RJ

Q
R
A



FINANCEIRO e ao **BNDES** para conhecimento e aprovação.

3.6 Se a **BENEFICIÁRIA** efetuar amortizações extraordinárias serão mantidos os prazos de vigência e o número de prestações vincendas deste **CONTRATO DE REPASSE**, com a conseqüente redução uniforme do valor das prestações.

3.7 As obrigações de fazer e não fazer, aqui assumidas pela **BENEFICIÁRIA**, lhe serão exigíveis até o pagamento integral do débito.

3.8 Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA 4 – JUROS

Sobre o principal da dívida da **BENEFICIÁRIA** decorrente dos Subcréditos “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, incidirão as seguintes taxas, calculadas a partir da data de liberação dos recursos pelo **BNDES** ao **AGENTE FINANCEIRO**, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante acordadas entre as **PARTES**:

4.1 A serem cobrados da **BENEFICIÁRIA** pelo **AGENTE FINANCEIRO**: 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

a) Quando a TJLP for superior a 6% (seis inteiros por cento) ao ano:

i) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis inteiros por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula 8 deste instrumento, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil e;

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3371-1877

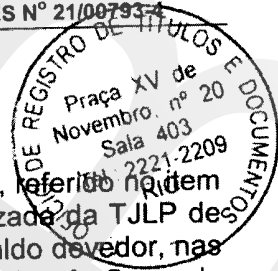


Antônio Carlos dos Santos
OAB/PA 44.578-B
ELETROBRÁS



@
n

/
h



do Contrato.

ii) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no item 4.1 desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis inteiros por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto no inciso i da alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

b) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis inteiros por cento) ao ano:

O percentual 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no item 4.1 desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante referido no item 4.1 alínea "a", inciso i, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do Título V, item ii.c.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante apurado nos termos do item 4.1, alínea "a", inciso ii, ou da alínea "b", será capitalizado trimestralmente, durante o prazo de carência, e, exigível mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 8.

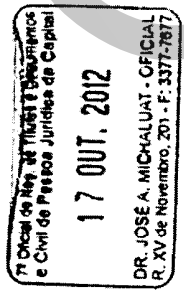
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no item 4.1, desta Cláusula 4, as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

CLÁUSULA 5 – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

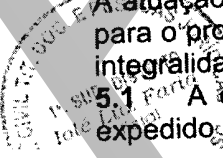
Como meio e forma de assegurar o pagamento da dívida, as PARTES firmam o **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**, no qual se estipula a figura do **BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS**, doravante denominado **CONTRATO DE CESSÃO**. A atuação do **BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS** bem como o fluxo financeiro para o processamento e cobrança da dívida obedecerão às condições estipuladas na integralidade do **CONTRATO DE CESSÃO**.

5.1 A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, para a **BENEFICIÁRIA** liquidar aquelas

Cartório do Sr. Ofício da Capitalização
R. Barão Bragança, 193 Il. I - Botafogo/RJ - Tel: 251-1111
AUTENTICACAO
Certificado e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel.
Frente e verso do original que me foi apresentado. Emol. 4,45
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Tel: 035 Fund: 0.02
FABIO MIGUEIRA MACHADO-Supervisor-Administrativo Fm: 0.02 Tel: 5178



Arquiteto *[Signature]* dos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS



[Handwritten marks and initials]



obrigações nas datas de seus vencimentos.

5.2 O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá a **BENEFICIÁRIA** da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO DE REPASSE**.

5.3 As obrigações financeiras decorrentes deste **CONTRATO DE REPASSE** vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** a recolher ao **AGENTE FINANCEIRO** as importâncias devidas, nos termos do **CONTRATO DE CESSÃO** e observado o disposto na Cláusula 8, deste **CONTRATO DE REPASSE**.

CLÁUSULA 6 – ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A **BENEFICIÁRIA** pagará ao **AGENTE FINANCEIRO**, para repasse ao **BNDES**, comissão de reserva de crédito de 0,1% (um décimo ponto percentual), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre:

- a) o valor do crédito, se a assinatura deste **CONTRATO DE REPASSE** ocorrer após o vencimento do prazo fixado pelo **BNDES**, contado o período a partir do dia imediato a esse vencimento até a data da citada assinatura, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível;
- b) o valor do crédito, se a operação vier a ser cancelada após a prorrogação, a pedido do **AGENTE FINANCEIRO**, do prazo inicial estabelecido pelo **BNDES** para a apresentação do instrumento contratual a que se refere a alínea "a", contado o período a partir do dia imediato ao do término do referido prazo inicial até a data do pedido de cancelamento feito pelo **AGENTE FINANCEIRO**, ou do cancelamento promovido por iniciativa do **BNDES**, exigível seu pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão do **BNDES**;
- c) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento e,
- d) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido do **AGENTE FINANCEIRO** ou por iniciativa do **BNDES**, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do **BNDES**, conforme o caso.

6.1 A incidência do encargo nas hipóteses "c" e "d", acima, fica na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos pelo **BNDES**.

CLÁUSULA 7 – MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste **CONTRATO DE REPASSE**, a **BENEFICIÁRIA** pagará multa de 10% (dez) inteiros pontos

17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-1617



Amélia dos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



C n

U

11

percentuais) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



CLÁUSULA 8 – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO DE REPASSE**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste **CONTRATO DE REPASSE**.

8.1 Para efeito no disposto no "caput" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da **BENEFICIÁRIA**, cujo endereço estiver indicado neste **CONTRATO DE REPASSE**.

CLÁUSULA 9 – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, quando autorizada pelo **BNDES**, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas no item 10.1, da Cláusula 10.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO DE REPASSE**, a **BENEFICIÁRIA** obriga-se a:

10.1 cumprir, no que couber, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, pelo Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009 e pela Resolução nº 2.078, de 15 de março de 2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008, 06 de novembro de 2009, 04 de abril de 2011, 13 de setembro de 2011 e 17 de novembro de 2011, respectivamente, que a **BENEFICIÁRIA** declara ter tomado conhecimento de todo o conteúdo, bem como aceita-os como parte integrante e inseparável deste **CONTRATO DE REPASSE**.

10.2 aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do **PROJETO**

Cartório do Sr. Ofício da Capital
R. Real Grandiera, 193/111 - Botafogo/RJ - Tel.: 2225-1111
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel do original apresentado e verificado em meu escritório de Botafogo de Janeiro, RJ de setembro de 2012. Tel: 0199-6602-2002
CARLOS ROBERTO MACHADO - SUBSTITUTO - 4508911-00191 Fone: 0199-6602-2002

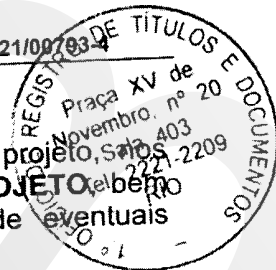
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICACAO
QIS
17 OUT. 2012
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7671

ASSESSORIA JURÍDICA
ELETROBRÁS

Auditor
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS

PROJETO
10.2





10.3 aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto.

10.4 comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação do **PROJETO** ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas. Eventual ocorrência que importe em modificação do **PROJETO** na forma acima descrita, não representa qualquer compromisso por parte do **AGENTE FINANCEIRO** em elevar o crédito mencionado no Título V do preâmbulo deste **CONTRATO DE REPASSE**.

10.5 adotar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO DE REPASSE**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo **PROJETO**.

10.6 manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante o prazo de vigência deste **CONTRATO DE REPASSE**.

10.7 apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, na época devida, de acordo com a legislação ambiental, a Licença de Operação do **PROJETO**, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente, mantê-la em pleno vigor e eficácia, bem como comprovar haverem sido cumpridas todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, e ainda, as que se façam necessárias em decorrência de outras licenças ou autorizações emanadas dos órgãos de controle ambiental.

10.8 na hipótese de ocorrer, em função do **PROJETO**, redução do seu quadro de pessoal durante o período de vigência deste **CONTRATO DE REPASSE**, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao **AGENTE FINANCEIRO**, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão.

10.9 observar, durante o prazo deste **CONTRATO DE REPASSE**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

10.10 comunicar ao **AGENTE FINANCEIRO**, na data do evento, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a).

10.11 manter, até a liquidação de todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE REPASSE**, Índice Mínimo de Cobertura Anual do Serviço da Dívida (ICSD) igual ou maior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), conforme metodologia de cálculo definida no Anexo I deste **CONTRATO DE REPASSE**.

71 Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Cascheli
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

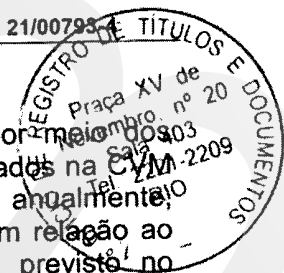


Antônio Dias dos Santos
OAB/PA 142.78-8
ELETRONÚCULO

REGISTRO CIVIL TIT. E DOC. Nº 142.78-8
17 OUT 2012



@
n
✓
A



(i) O ICSD será verificado pelo AGENTE FINANCEIRO por demonstrativos auditados por auditores independentes cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários que serão apresentados anualmente pela **BENEFICIÁRIA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano e em relação ao ano civil anterior, após o início do prazo de amortização previsto no preâmbulo V.ii.c.

10.12 apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, durante a vigência deste **CONTRATO DE REPASSE**, até 30 de abril de cada ano, demonstrações financeiras auditadas por empresa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, referentes ao exercício social anterior, e relatório, por ela elaborado, incluindo parecer quanto ao cumprimento do **ICSD** e Índice de Capitalização.

10.13 comunicar ao **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES**, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência pela **BENEFICIÁRIA** ou quaisquer das **INTERVENIENTES**, de ato ou fato que possa vir a comprometer o **PROJETO**, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos.

10.14 informar tempestivamente ao **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES** a existência de qualquer ação, procedimento administrativo, inquérito civil, ofício ou notificação de qualquer órgão público ou ente fiscalizador, bem como a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, relacionadas ao **PROJETO**, inclusive quanto aos seus aspectos ambientais, regulatórios e sociais, inclusive na fase operacional, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a **BENEFICIÁRIA** teve conhecimento da existência de tal ação, procedimento ou decisão, podendo, ainda, o **AGENTE FINANCEIRO** exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos, com relação a todo e qualquer processo que venha ou possa vir a afetar o empreendimento, bem como exigir cópia dos documentos que instruem os procedimentos administrativos e, em especial aos seguintes processos:

- i. Ação Civil Pública nº 0007742-83.2011.4.01.3603, em trâmite na Vara Federal da Comarca de Sinop – MT.
- ii. Ação Civil Pública nº 8006-03.2011.4.01.3603, em trâmite na Vara Federal da Comarca de Sinop – MT.
- iii. Ação Civil Pública nº 949-67.2011.811.0095, em trâmite na Vara Única da Comarca de Paranaitá – MT.
- iv. Ação Civil Pública nº 3947-44.2012.4.01.3600, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cuiabá.
- v. Ação Civil Pública nº 5891-81.2012.4.01.3600, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Cuiabá.

10.15 não constituir, sem a prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO**, penhor ou gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia ao **AGENTE FINANCEIRO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO DE**

Cartório do Sr. Ofício de Crédito
R. Real Brandeira, 153 - Botafogo - RJ - Tel: (21) 250-1111
ALFENITICACAO

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7871
17 OUT. 2012
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7871

ASSESSORIA JURÍDICA
ELETROSUL

Amelton dos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS

1ª SUB-DISTRITO
CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
10 de Maio de 2012

46

@
n

✓

11



REPASSE.

10.16 não aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem a prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (**CCEARs**) e os Contratos de Compra e Venda de Energia a serem celebrados no Ambiente de Contratação Livre (**CCVEs**) formalizados pela **BENEFICIÁRIA**.

10.17 não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, qualquer instrumento com relação ao **PROJETO** que:

- i) implique renúncia de direitos por parte da **BENEFICIÁRIA** que afete a capacidade de pagamento do **PROJETO**; ou
- ii) comprometa a execução do **PROJETO**, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.

10.18 não promover, sem prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO**, alteração em seu estatuto social, de forma a manter-se, durante toda a vigência deste **CONTRATO DE REPASSE**, como uma sociedade de propósito específico – SPE, voltada à finalidade referida no **PROJETO**.

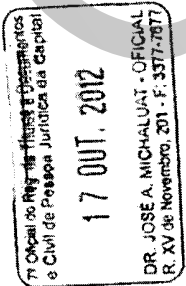
10.19 não conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, celebrar novos contratos de empréstimo ou financiamento, nem assumir novas dívidas, sem prévia e expressa autorização do **AGENTE FINANCEIRO**.

10.20 não constituir, salvo autorização prévia e expressa do **AGENTE FINANCEIRO**, garantias de quaisquer espécies em operações com outros credores ou para terceiros, excetuando-se as garantias (i) expressamente requeridas pela ANEEL para a celebração dos **CCEARs**; e (ii) compartilhadas com o **BNDES** no **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**, firmado entre **AGENTE FINANCEIRO** e **BNDES**.

10.21 não celebrar contratos de mútuos com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico a que pertença a **BENEFICIÁRIA** e/ou seus acionistas, inclusive Adiantamento para Futuro aumento de Capital, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO DE REPASSE**, sem prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.

10.22 concluir, física e financeiramente, o **PROJETO**, na forma da Cláusula 13.

10.23 manter, até final liquidação das obrigações deste **CONTRATO DE REPASSE**, o saldo mínimo das **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA** e da **CONTA RESERVA DE O&M**, definidas no item 16.2.2, da Cláusula 16, instituídas e reguladas pelo **CONTRATO DE CESSÃO**, definido na Cláusula 16.2. Os valores exigidos para composição do saldo mínimo das **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA**, deverão estar depositados, nas respectivas contas, em até (trinta) dias antes do início da amortização dos **CONTRATO DE REPASSE** e



Arquiteto *[Assinatura]* Santos
TOA 5014/14.178-B
ELETRICERAS
P. 310
P. 311

B
h

U

A



CONTRATO BNDES.

10.24 preencher as Contas Reservas, referidas no item 16.2.2, da Cláusula 16, com os respectivos saldos mínimos exigidos, conforme **CONTRATO DE CESSÃO**, até o termo final do período de carência referido no item V, ii, alínea "b", do Preâmbulo.

10.25 manter em vigor, durante a fase pré-operacional do **PROJETO**, seguros de risco de engenharia e de responsabilidade civil e, após a entrada em operação comercial do **PROJETO**, manter em vigor seguro patrimonial da **UHE TELES PIRES**.

10.26 comprovar a contratação e a adimplência, nas épocas devidas, dos seguros descritos na Cláusula 17 deste **CONTRATO DE REPASSE**;

10.27 manter, até a liquidação de todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE REPASSE**, Índice de Capitalização (PL/AT) igual ou superior a 20% (vinte por cento), verificado nas Demonstrações Financeiras Auditadas da **BENEFICIÁRIA**, observado o seguinte:

- (i) PL = Patrimônio Líquido na data de encerramento do exercício atual; e
- (ii) AT = Ativo Total na mesma data de verificação do PL.

10.28 no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda dos **CCVEs** e dos **CCEARs**, ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus compradores sobre a cessão fiduciária em favor do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES** e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na "**CONTA CENTRALIZADORA**", mencionada no **CONTRATO DE CESSÃO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do instrumento.

10.29 adquirir e/ou contratar, preferencialmente, mão de obra e o fornecimento de bens e serviços locais e regionais.

10.30 retratar, em rubrica específica, os recursos das **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA** e da **CONTA RESERVA DE O&M**.

10.31 registrar contabilmente todas as inversões relativas ao **PROJETO**, em rubricas específicas, abertas exclusivamente para esse fim, e manter documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados.

10.32 utilizar o total do crédito até a data indicada no Preâmbulo V, item ii, alínea "a", do presente **CONTRATO DE REPASSE**.

10.33 comprovar o atendimento dos seguintes marcos físicos nos prazos abaixo especificados, os quais poderão ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias para cada marco físico, de forma não cumulativa, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, mediante expressa autorização, antes ou depois do termo final do referido prazo, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro:

AUTENTICACAO

CORREDEBORA GERAL DA JUSTICA

TUK

17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7071

ASSESSORIA JURIDICA
RETROSUL

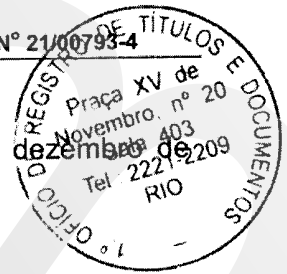
REG. CIVIL TIR. de Santos
Anelton de Jesus Santos
OAB/PA 4.578-B
ELETICERAS
SUB. DISTRITO
Luz por
Oficial
OLIS SC

CO. NEGOC.

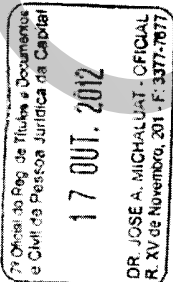
P
R
C
A

Cartório do Sr. Ofício da Capit. Federal, 19711-1 - Kotofofo/RI - Tel: 3366-2777
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em 11 de Outubro de 2012. 12h 09m Fun. 1.022
CARLO MOREIRA MACHADO-SUBSTITUTO-400011-0001 Fun. 0.22 Tatuária: 78

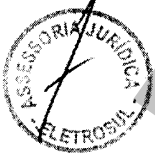
CH103772



- i. solicitação de acesso ao sistema interligado – até 01 de dezembro de 2012.
- ii. desvio do rio – até 01 de julho de 2013.
- iii. obtenção da licença ambiental de operação – até 20 de fevereiro de 2015.
- iv. início do enchimento do reservatório – até 01 de março de 2015.
- v. início da operação comercial da 1ª unidade geradora – até 30 de abril de 2015.
- vi. início da operação comercial da 2ª unidade geradora – até 31 de maio de 2015.
- vii. início da operação comercial da 3ª unidade geradora – até 30 de junho de 2015.
- viii. início da operação comercial da 4ª unidade geradora – até 31 de julho de 2015.
- ix. início da operação comercial da 5ª unidade geradora – até 31 de agosto de 2015.



10.34 apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do **PROJETO**, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das condições e exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, bem como o atingimento dos marcos estabelecidos no item 10.33.



10.35 mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROJETO**, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo **BNDES**.

10.36 confeccionar e manter na unidade financiada, durante a vigência da presente operação de financiamento, em lugar visível ao público e de destaque, placa alusiva à participação do **AGENTE FINANCEIRO**, que proverá o modelo padrão a ser utilizado, como financiador mediante repasse de recursos do **BNDES**.

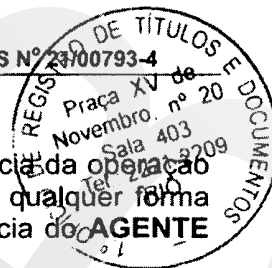
10.37 comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, a correta aplicação da parcela anteriormente utilizada, bem como o aporte de recursos da correspondente contrapartida, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes do **PROJETO**.

10.38 submeter ao exame e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do **PROJETO**, conforme modelo a ser fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO**.



01/01/2013 46

Q
n
✓
M



10.39 não efetuar qualquer alteração societária pelo prazo de vigência da operação relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização envolvendo a **BENEFICIÁRIA**, sem prévia anuência do **AGENTE FINANCEIRO** e **BNDES**.

10.40 a **BENEFICIÁRIA** obriga-se a cumprir com todas as leis, regulamentos e licenças socioambientais do País, aplicáveis ao **PROJETO**, cumprir com o Plano de Controle Ambiental durante a construção e operação do **PROJETO** e com as obrigações estabelecidas pelos Princípios do Equador, conjunto de políticas socioambientais do Banco Mundial para concessão de empréstimos, que estão disponíveis no site (www.equator-principles.com), que a **BENEFICIÁRIA** declara ter tomado conhecimento de todo o conteúdo, bem como aceitá-las como parte integrante e inseparável deste **CONTRATO DE REPASSE**.

10.41 apresentar, previamente à liberação de recursos, Relatório Socioambiental inicial, elaborado por empresa independente especializada em consultoria ambiental independente, para classificação e avaliação do **PROJETO**, amparados nos Princípios do Equador e, durante a vigência deste Contrato, apresentar, semestralmente, relatório sócio-ambiental, elaborado por consultoria ambiental externa independente, que evidencie a conformidade com a legislação local e, se aplicável, com o plano de ação, bem como descrevendo o cumprimento das ações e programas previstos nos Planos, nas condicionantes gerais e específicas constantes da Licença Ambiental em vigor e nos cronogramas de implantação do **PROJETO** e o cumprimento das exigências que possam vir a ser solicitadas pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

10.42 fornecer ao **AGENTE FINANCEIRO**, quando solicitado:

- a) em até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação escrita nesse sentido, toda e qualquer informação relativa ao **PROJETO** e à **BENEFICIÁRIA**, em especial concernentes: (i) ao andamento do **PROJETO**; (ii) à receita da **BENEFICIÁRIA**, incluindo relatório de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação, desde que não sejam informações de caráter confidencial; (iii) a gastos, custos, despesas e quaisquer dispêndios da **BENEFICIÁRIA**; (iv) a tributos e contribuições; (v) a impactos ambientais do **PROJETO** e as formas de prevenção e contenção de tais impactos.
- b) em até 40 (quarenta) dias do recebimento da solicitação escrita nesse sentido: (i) certidões de objeto e pé dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos de que for parte, e nos quais tenha ocorrido algum evento que altere de modo significativo o nível de risco de crédito, a situação econômico-financeira, condições operacionais da **BENEFICIÁRIA**, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**; (ii) certidões judiciais, fiscais e administrativas; (iii) autorizações, licenças, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho da atividade da **BENEFICIÁRIA** relacionadas ao **PROJETO**.

c) caso não seja possível, por qualquer razão, apresentar os documentos solicitados na alínea "b", retro, a **BENEFICIÁRIA** deverá, em até 40 dias do recebimento da solicitação escrita nesse sentido, fornecer o protocolo do

Cartório do Sr. Ofício da Car.

R. Real Grandeza, 193/111 - Botafogo/RJ - Tel: 2225-1111

AUTENTICAR

5º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

17 OUT. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7077

Assessoria Jurídica

Eletrôusul

Assessoria Jurídica

Eletrôusul

Assessoria Jurídica

Eletrôusul

Assessoria Jurídica

Eletrôusul



pedido de emissão dos referidos documentos.

10.43 permitir a ampla inspeção das obras do **PROJETO**, por parte de representantes do **AGENTE FINANCEIRO**, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao **PROJETO**.

10.44 apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até 31 de julho de 2017, o Contrato de Operação e Manutenção do **PROJETO**, em termos previamente aprovados pelo **AGENTE FINANCEIRO** e pelo **BNDES**, onde conste custo anual de Operação e Manutenção do **PROJETO** no valor máximo de até R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), na data base de fevereiro de 2012, reajustado anualmente pela variação do IPCA.

10.45 notificar qualquer outra pessoa contra a qual a **BENEFICIÁRIA** detenha direitos creditórios, para que os créditos sejam depositados exclusivamente na **CONTA CENTRALIZADORA** ou na **CONTA SEGURADORA**, conforme disposto no **CONTRATO DE CESSÃO**.

10.46 não modificar os Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") referentes aos **CCEARs**, sem a prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO** e, somente celebrar novos **CCEARs** em que a conta do vendedor indicada no Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") seja a **CONTA CENTRALIZADORA**, conforme disposto no **CONTRATO DE CESSÃO**, observado, em todos os casos, o disposto no item 16.2.1, da Cláusula 16.

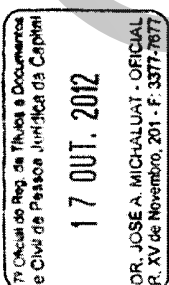
10.47 manter atualizada relação dos **CCVEs** e dos **CCEARs** consolidados, na forma do Anexo ao **CONTRATO DE CESSÃO**, bem como comprovar a notificação por escrito aos compradores de energia superveniente, sobre a existência da cessão fiduciária, constituída no **CONTRATO DE CESSÃO** a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA**, o **AGENTE FINANCEIRO** e o **BNDES**.

10.48 adquirir no mercado livre a energia ainda não gerada pelo **PROJETO** necessária para dar cumprimento aos **CCVEs** e **CCEARs**, consolidados no Anexo ao **CONTRATO DE CESSÃO** e dos contratos supervenientes a serem relacionados nos moldes do mesmo, no caso de atraso no cronograma ou quando o **PROJETO** não estiver disponível para geração, salvo se a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL dispensar a referida compra.

10.49 não ceder, onerar, nem vincular, em favor de outro credor, as receitas originárias da atividade operacional do **PROJETO**, em especial aquelas indicadas na Cláusula 16.2.

10.50 não realizar, sem prévia e expressa autorização do **AGENTE FINANCEIRO**, distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício anterior;

10.51 manter as garantias/obrigações, previstas nesta Cláusula, para o **PROJETO**



Assessoria Jurídica dos Santos
CAB/PA 44.578-B
ELETRONÚCLEO



Q
n
V
n

em vigor até a final liquidação de todas as suas obrigações nesse **CONTRATO DE REPASSE**.

10.52 apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, sempre que este assim solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas às apólices de Seguros do **PROJETO**.

10.53 obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações e licenças para o pleno funcionamento do **PROJETO**.

10.54 manter o **AGENTE FINANCEIRO** informado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a ocorrência de (i) qualquer descumprimento de obrigações do **CONTRATO DE REPASSE**; (ii) qualquer descumprimento, inclusive de ordem financeira, das obrigações dos contratos relativos à implantação e operação do **PROJETO**, incluindo o Contrato de Empreitada Integral Turn-key a preço global celebrado entre a Companhia Hidrelétrica Teles Pires e o Consórcio Construtor Teles Pires, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S/A, Voith Hydro Ltda. e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Contrato de Operação e Manutenção, a ser celebrado na forma do item 10.44 desta Cláusula, os **CCVEs** e os **CCEARs**, que afetem ou possam afetar o cumprimento dos marcos físicos do **PROJETO** descritos no item 10.33 desta Cláusula; (iii) qualquer descumprimento dos instrumentos de garantia do **CONTRATO DE REPASSE** e do Contrato de Financiamento do BNDES a ser celebrado com o **BNDES**; e (iv) as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tal situação.

10.55 encaminhar quaisquer notificações de órgãos públicos referentes a aspectos materiais do **PROJETO** em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento.

10.56 durante o período do financiamento, não alterar o Contrato de Operação e Manutenção do **PROJETO** a ser apresentado nos termos do item 10.44 desta Cláusula, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, e/ou o responsável pela operação e manutenção da mesma, sem a prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.

10.57 não rescindir e nem alterar o Contrato de Empreitada Integral Turn-Key a preço global ("EPC), celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o Consórcio Construtor Teles Pires, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, e/ou o responsável pela empreitada integral, sem prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.

10.58 não praticar qualquer ato visando a transferência da concessão outorgada pela ANEEL para implantação do **PROJETO**, sem a prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.

10.59 cumprir o **CONTRATO DE CONCESSÃO** e apresentar o projeto básico de eclusas e canais de navegação do Rio Teles Pires, na forma da Resolução nº 501 de 11 de julho de 2011 da Agência Nacional de Águas – ANA, Art. 3º, inciso II.

10.60 cumprir as condicionantes ambientais constantes da Licença de Instalação nº



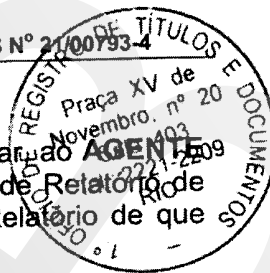
Cartório do Sr. Ofício de Cartório
Real Grandeza, 193 L.L.I. - Patatão/RJ - Tel: (24) 3377-7917
AUTENTICADA
Verifica e deu fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Emol: 14,44
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 089 Fund: 2000
CARTÓRIO MAFRIMA MACHADO-Substituto-4582911/0001RJ Fm.: 0,72 Total: 5,78

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CONSESSORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7917

ASSESSORIA JURÍDICA
ELETRONICA

Anelom dos Santos
RUA S. JOSE, 14.578-B
CAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS
10. SUCESSOR
11. LICENÇA
12. OFICIAL

C
R
M



818/2011, de 19 de agosto de 2011, emitida pelo IBAMA, e comprovada ao **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES**, o seu cumprimento, mediante o envio de Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais, juntamente com o Relatório de que trata esta Cláusula, em seu item 10.34.

10.61 apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração, cópia do aditamento ao **CONTRATO DE CONCESSÃO** formalizando as alterações autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 3324, de 31 de janeiro de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou de qualquer outro aditamento ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

10.62 Apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** os documentos necessários à realização da Verificação de Orçamento.

10.63 o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes nesta Cláusula 10, poderão ensejar o vencimento antecipado deste **CONTRATO DE REPASSE**.

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES FURNAS, ELETROSUL, TP PARTICIPAÇÕES E ODEBRECHT

em prejuízo das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste **CONTRATO DE REPASSE**, obrigam-se as **INTERVENIENTES FURNAS, ELETROSUL, TP PARTICIPAÇÕES e ODEBRECHT** a:

11.1 cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente do Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução nº 2181, de 08.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, que as **INTERVENIENTES** declaram terem tomado conhecimento de todo o conteúdo, bem como aceitá-los como parte integrante e inseparável deste **CONTRATO DE REPASSE**, para todos os fins e efeitos jurídicos.

11.2 não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da **BENEFICIÁRIA** de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da **BENEFICIÁRIA** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii) restrições de acesso da **BENEFICIÁRIA** a novos mercados; ou
- iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o **AGENTE FINANCEIRO**;

17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, 20 - 1403-2509



Antônio Carlos Santos
OAB/PA 14.778-B
ELETROCRÁS

1. SUB. DISTRITO
1015 Luz
Oficial

Handwritten initials and marks on the right margin.

Continuação do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES Nº 200793-4



- 11.3 não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da **BENEFICIÁRIA**.
- 11.4 tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade do presente **CONTRATO DE REPASSE**.
- 11.5 não alterar a composição no capital social da **BENEFICIÁRIA**, sem prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.
- 11.6 apresentar, até 30 de abril de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários CVM.
- 11.7 não alterar o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social da **BENEFICIÁRIA**, sem prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.
- 11.8 não constituir ônus sobre qualquer bem ou direito da **BENEFICIÁRIA**, bem como não alienar ou adquirir qualquer bem ou direito da **BENEFICIÁRIA**, sem o prévio e expresse consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**, salvo quando se tratar de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade.
- 11.9 não reduzir o capital social da **BENEFICIÁRIA**, bem como não fazer amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da **BENEFICIÁRIA**, inclusive Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, sem o prévio e expresse consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**.
- 11.10 não promover a abertura de capital da **BENEFICIÁRIA**, sem o prévio e expresse consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**, respeitado o **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- 11.11 não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da **BENEFICIÁRIA** ou criação de subsidiárias, sem o prévio e expresse consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**.
- 11.12 não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar, ou de qualquer forma dispor de suas ações, títulos, direitos de emissão da **BENEFICIÁRIA**, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da **BENEFICIÁRIA**.
- 11.13 submeter à aprovação do **AGENTE FINANCEIRO** quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da **BENEFICIÁRIA**, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da **BENEFICIÁRIA** ou em transferência do controle acionário da **BENEFICIÁRIA**, ou em alteração da qualidade de acionista controlador da **BENEFICIÁRIA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

AUTENTICACAO

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

17 OUT. 2012

ASSESSORIA JURÍDICA
ELETROSUL

Anelton Dias dos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS

FURTO
N. SUB. DIS.
Iolê Lúiz Faria
Criminal
SC. 545

Cartório do Sr. Ofício da Capital
R. Real Grandeza, 193 L.L. - Botafogo/RJ - Tel: 206-0411
Frente a verso do original que me foi apresentado. Empl. A. 4.45
RIO de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Tel: 0.99 Fund: 0.02
FABIO MOREIRA MACHADO-SUBSTITUTO-4008711-00001 Empl: 0.02 Total: 5



71 Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Chef. do Serviço Jurídico da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7817

e
n

U

11

11.14 não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da **BENEFICIÁRIA**, sem o prévio e expresso consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**.

11.15 aportar na **BENEFICIÁRIA**, de acordo com suas respectivas participações acionárias no capital social da mesma, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o capital próprio e regular do **PROJETO**, bem como na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Capitalização mencionados na alínea "d" desta Cláusula 11.

a) A **TP PARTICIPAÇÕES** deverá se obrigar ainda a:

i) não contrair novas dívidas, mútuos, empréstimos, passivos, endividamentos, bem como não emitir títulos, debêntures ou qualquer outro valor mobiliário, não conceder garantias de qualquer espécie, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES**.

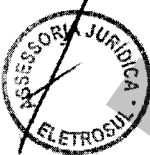
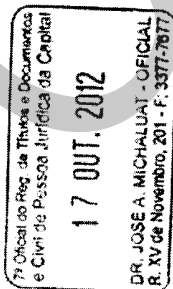
ii) aportar, sob a forma de capital na **BENEFICIÁRIA**, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, todo e qualquer valor, recurso ou pagamento recebido da **INTERVENIENTE NEOENERGIA**, exceto os valores recebidos para pagamento de qualquer obrigação decorrente das debêntures que já foram integralmente subscritas pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) em 30 (trinta) de maio de 2012 ou para atender negócios de gestão ordinária da **TP PARTICIPAÇÕES**.

b) A **INTERVENIENTE ELETROBRAS** se obriga solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pelas **INTERVENIENTES ELETROSUL** e **FURNAS** neste **CONTRATO DE REPASSE**, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

c) A **INTERVENIENTE NEOENERGIA** se obriga solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pela **INTERVENIENTE TP PARTICIPAÇÕES** neste **CONTRATO DE REPASSE**, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

d) Os Eventos de Capitalização são definidos como os aportes de capital dos **INTERVENIENTES ELETROSUL, FURNAS, ODEBRECHT** e **TP PARTICIPAÇÕES**, na **BENEFICIÁRIA** de modo a prover esta última:

i) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do **PROJETO** ou acréscimos do orçamento global do **PROJETO**, tendo em vista os valores referidos no Quadro de Usos e Fontes do **PROJETO**;



Atenciosamente,
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS



Q
R
C

ii) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para a utilização nos investimentos do PROJETO, conforme o Quadro de Usos e Fontes do PROJETO inclusive, mas não se limitando, aos recursos de geração de caixa previstos para a utilização nos investimentos do PROJETO;

iii) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos nas **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA e CONTA RESERVA DE O&M**, mencionadas neste **CONTRATO DE REPASSE**, de forma a preencher o saldo integral mínimo do serviço da dívida imediatamente após o prazo de 90 dias a contar da verificação do índice de cobertura abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e imediatamente após a verificação do índice de cobertura abaixo de 1,00 (um inteiro), obedecidas as condições estabelecidas no **CONTRATO DE CESSÃO**;

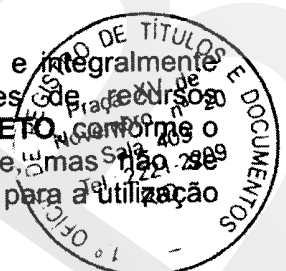
iv) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente o valor necessário para manter o índice de capitalização Patrimônio Líquido/Ativo Total igual ou superior a 20% (vinte por cento); e

v) com recursos necessários para a **BENEFICIÁRIA** adquirir a energia ainda não gerada pelo **PROJETO** necessária para dar cumprimento aos **CCVEs e CCEARs**, consolidados no Anexo ao **CONTRATO DE CESSÃO** e dos contratos supervenientes a serem ali relacionados, no caso de atraso no cronograma ou enquanto a **UHE TELES PIRES** não estiver disponível para geração, salvo se a **ANEEL** dispensar a referida compra.

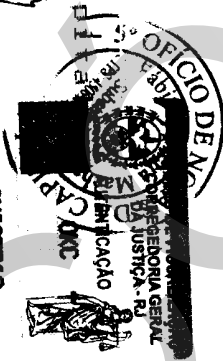
e) Sem prejuízo do disposto neste **CONTRATO DE REPASSE**, as **INTERVENIENTES ELETROSUL e FURNAS** ficam autorizadas a transferir, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a celebração deste **CONTRATO DE REPASSE**, todas as ações que possuem na **BENEFICIÁRIA à TP PARTICIPAÇÕES**. AS **INTERVENIENTES ELETROSUL e FURNAS** ficam autorizadas a ingressar no capital social da **TP PARTICIPAÇÕES**, observados o disposto nas alíneas abaixo:

i) O ingresso de **FURNAS e ELETROSUL** no capital social da **TP PARTICIPAÇÕES** deverá ocorrer mediante aporte de capital na **TP PARTICIPAÇÕES** até que percentual de ações ordinárias dos acionistas assuma a seguinte proporção a) **NEOENERGIA** – 50,56%; b) **ELETROSUL** – 24,72%; e c) **FURNAS** – 24,72%.

ii) Os contratos que tratem da transferência de ações e o ingresso de **FURNAS e ELETROSUL** no capital social da **TP PARTICIPAÇÕES** deverão ter sua eficácia condicionada à celebração de aditamento ao **CONTRATO DE REPASSE** e ao **Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças**, doravante denominado **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**, mencionado na Cláusula 16.3, formalizando as alterações societárias descritas na alínea "e" desta Cláusula 11.



Cartório do Sr. Ofício da Capitalização
R. Real Grandera, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2555-1111
AUMENTICAM
Certificação e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel,
frente e verso do original que me foi apresentado. Empl: 4,45
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 0,89 Fund: 0,22
FABIO MOREIRA MACHADO - Substituto - 15051100103 Empl: 0,22 Inst: 5,78



17 OUT. 2012
7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALLUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7077 (LJ)



Atuação dos Santos
OAB/PA 24.778-B
ELETROBRÁS



8
L
A

iii) A celebração de acordos de acionistas entre os acionistas da TP PARTICIPAÇÕES deverá manter as mesmas condições do acordo de acionistas da BENEFICIÁRIA, sendo qualquer alteração em seus termos condicionada à anuência prévia do AGENTE FINANCEIRO.

f) Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO DE REPASSE ODEBRECHT fica autorizada a transferir as ações que possui para a BENEFICIÁRIA à NEOENERGIA, no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação do despacho da ANEEL que autorizar a entrada em operação comercial da última unidade geradora do PROJETO, condicionada à celebração de aditamento ao CONTRATO DE REPASSE e ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, mencionado na Cláusula 16.3, formalizando a alteração societária.

CLÁUSULA 12 – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE NEOENERGIA

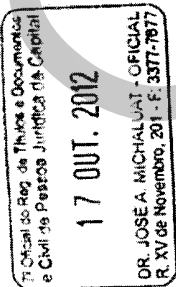
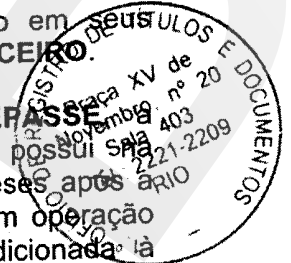
Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO DE REPASSE, obriga-se a NEOENERGIA a:

12.1 cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente do Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução nº 2181, de 08.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, que a INTERVENIENTE NEOENERGIA, declara ter tomado conhecimento de todo o conteúdo, bem como aceitá-los como parte integrante e inseparável deste CONTRATO DE REPASSE, para todos os fins e efeitos jurídicos;

12.2 não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da TP PARTICIPAÇÕES de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o AGENTE FINANCEIRO.

12.3 não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da TP PARTICIPAÇÕES.



Antônio dos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS



Q
8

U

A

12.14 aportar na **TP PARTICIPAÇÕES**, para posterior aporte na **BENEFICIÁRIA** os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias de capital próprio e regular do **PROJETO**, bem como na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Capitalização mencionados na alínea "a" desta Cláusula 12, através de qualquer

12.15 qualquer alteração na composição acionária da **TP PARTICIPAÇÕES** somente poderá ocorrer mediante o prévio e expresso consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**, sendo certo que o novo acionista assumirá todas as obrigações decorrentes desta Cláusula 12, através de aditamento contratual.

a) Os Eventos de Capitalização são definidos como os aportes de capital da **INTERVENIENTE NEOENERGIA**, na **TP PARTICIPAÇÕES** para posterior aporte na **BENEFICIÁRIA**, de modo a prover esta última:

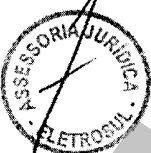
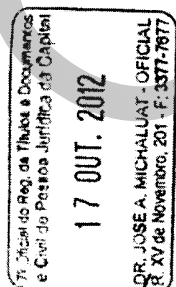
i) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do **PROJETO** ou acréscimos do orçamento global do **PROJETO**, tendo em vista os valores referidos no Quadro de Usos e Fontes do **PROJETO**;

ii) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para a utilização nos investimentos do **PROJETO**, conforme o Quadro de Usos e Fontes do **PROJETO** inclusive, mas não se limitando, aos recursos de geração de caixa previstos para a utilização nos investimentos do **PROJETO**;

iii) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos nas **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA** e **CONTA RESERVA O&M**, mencionadas neste **CONTRATO DE REPASSE**, de forma a preencher o saldo integral mínimo do serviço da dívida imediatamente após o prazo de 90 dias a contar da verificação do índice de cobertura abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e imediatamente após a verificação do índice de cobertura abaixo de 1,00 (um inteiro), obedecidas as condições estabelecidas no **CONTRATO DE CESSÃO**;

iv) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente o valor necessário para manter o índice de capitalização Patrimônio Líquido/Ativo Total igual ou superior a 20% (vinte por cento); e

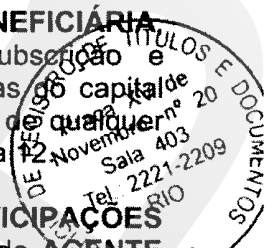
v) com recursos necessários para a **BENEFICIÁRIA** adquirir a energia ainda não gerada pelo **PROJETO** necessária para dar cumprimento aos **CCVEs** e **CCEARs**, consolidados no Anexo ao **CONTRATO DE CESSÃO** e dos contratos supervenientes a serem relacionados nos moldes do mesmo, no caso de atraso no cronograma ou enquanto o **PROJETO** não estiver disponível para geração, salvo se a ANEEL dispensar a referida compra.



Amélio dos Santos
OAB/PA 14278-B
ELETRONIL



FURNAS



e
n

v

m

CLÁUSULA 13 – CONCLUSÃO DO PROJETO

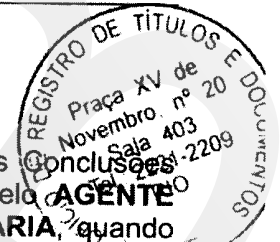
A conclusão do **PROJETO** se dará com a ocorrência cumulativa das conclusões Física e Financeira do **PROJETO**, a ser atestada pelo **BNDES** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, mediante correspondência a ser enviada à **BENEFICIÁRIA**, quando poderá ser, a exclusivo critério do **AGENTE FINANCEIRO**, liberada a Fiança assumida pela **NEOENERGIA** e **ELETROBRAS**.

13.1 A Conclusão Física do **PROJETO**, implantação da **UHE TELES PIRES**, ocorrerá por meio da apresentação, cumulativa, de:

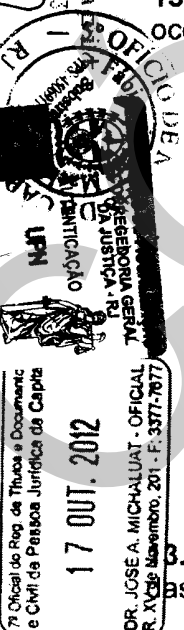
- a) comprovação da conclusão das obras do **PROJETO** e de sua entrada plena em operação comercial de suas 5 (cinco) unidades geradoras, com a devida obtenção do Certificado de Regularidade expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL;
- b) licença ambiental de operação da **UHE TELES PIRES**, bem como da respectiva linha de transmissão, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e,
- c) despachos da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL, autorizando a entrada em operação comercial da **UHE TELES PIRES** ou ato equivalente.

13.2 A Conclusão Financeira do **PROJETO** se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições com relação à **BENEFICIÁRIA**:

- a) o atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (**ICSD**) de, no mínimo, igual ou superior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), apurado na forma determinada pela Cláusula 10.11.
- b) comprovação, pela **BENEFICIÁRIA**, da regular constituição das garantias descritas na Cláusula 16.
- c) preenchimento integral das **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA** e da **CONTA RESERVA DE O&M** na forma do **CONTRATO DE CESSÃO**, a que alude a Cláusula 16.2.2.
- d) comprovação da contratação e pagamento do prêmio do seguro patrimonial dos bens e instalações do **PROJETO**, na forma do disposto na Cláusula 10.26 e Cláusula 17.
- e) a inexistência de mútuos ou adiantamentos para futuro aumento de capital entre a **BENEFICIÁRIA** e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo Grupo Econômico.
- f) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do **PROJETO** ou impeça total ou



Cartório do Sr. Ofício da Casa de Justiça
R. Real Grandeza, 13311-1 - Botafogo/RJ - Tel: 2512-1111
AUTENTICACAO



Arilton dos Santos
OAB/PA 14.78-B
ELETROBRAS



FURNAS

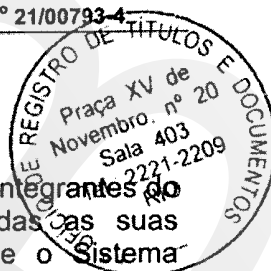
CO. NEOE

e
n
/

Cartório e dou. té que a presente data é a reprodução fiel
frente e verso do original que me foi apresentado. Em 11.11.12
11 de Janeiro, 04 de outubro de 2012. 19:11:09 Fun. 1.0.22
CARLO MASCARA MACHADO - Substituto - 4506911/0001 Fun. 1.0.22 Total: 5,00



CH103766



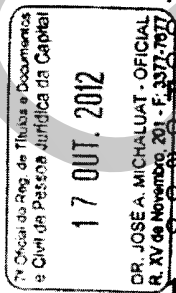
parcialmente, a operação da **UHE TELES PIRES**.

g) estar a **BENEFICIÁRIA**, bem como as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o **AGENTE FINANCEIRO** e o **Sistema BNDES**.

h) A Conclusão Financeira do Projeto não se confunde com as obrigações financeiras aqui assumidas, que remanescem até sua integral quitação.

CLÁUSULA 14 – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A **BENEFICIÁRIA** declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto deste Contrato não implicará violação da Legislação Ambiental e seus dispositivos. A **BENEFICIÁRIA** informará, por escrito, ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao **PROJETO** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. A **BENEFICIÁRIA** ressarcirá ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO** de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, possa estar relacionado ao **PROJETO**, assim como indenizará o **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO** por qualquer perda ou dano que o **BNDES** ou o **AGENTE FINANCEIRO** venham a incorrer em decorrência de dano ambiental relacionado ao **PROJETO**.

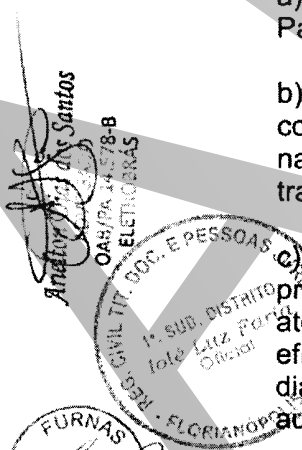


14.1 Sem prejuízo das demais obrigações ambientais a que está sujeita a **BENEFICIÁRIA**, por força de lei ou em decorrência do presente **CONTRATO DE REPASSE**, a **BENEFICIÁRIA** obriga-se a cumprir com todas as obrigações estabelecidas pelos Princípios do Equador, conjunto de políticas sócio-ambientais do Banco Mundial para concessão de empréstimos, que estão disponíveis no site (www.equator-principles.com), que a **BENEFICIÁRIA** declara ter tomado conhecimento de todo o conteúdo, bem como aceitá-las como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos e se compromete durante a vigência deste Contrato a:

a) cumprir com todas as leis, regulamentos e licenças socioambientais do País, aplicáveis ao projeto.

b) informar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ciência e/ou notificação formal, qualquer fato que possa implicar na alteração das questões ambientais, sociais, saúde e segurança no trabalho.

c) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental relacionadas ao **PROJETO**, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao **AGENTE FINANCEIRO**, em até 10 (dez) dias úteis, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade. A **BENEFICIÁRIA** entregará ao **AGENTE FINANCEIRO**, se e



B
R
U
A



iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

d) qualquer alteração no controle direto ou indireto na **BENEFICIÁRIA** ou na **TP PARTICIPAÇÕES**, sem a prévia e expressa autorização do **AGENTE FINANCEIRO**.

e) a constituição, sem a prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO**, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia ao **AGENTE FINANCEIRO**.

f) a não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações e das licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela **ANEEL**, exigidas para construir, operar e manter o **PROJETO**.

g) o descumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste **CONTRATO DE REPASSE**, inclusive as constantes nas Cláusulas 10, 11, 12, 16 e 17 ou dos Contratos mencionados nas Cláusulas 16.

h) a existência de ato definitivo de autoridade administrativa ou judicial transitado em julgado que impeça a conclusão ou a continuidade da operação do **PROJETO**.

i) a homologação de plano de recuperação extrajudicial, o deferimento de recuperação judicial ou a decretação da falência da **BENEFICIÁRIA**.

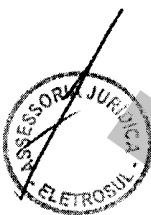
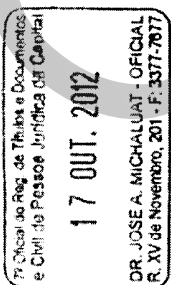
j) a alteração da finalidade e escopo do **PROJETO** sem a prévia anuência, por escrito, do **AGENTE FINANCEIRO**.

k) em qualquer hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer instrumento firmado pela **BENEFICIÁRIA** relativo ao **PROJETO**, mesmo que o **AGENTE FINANCEIRO** dele não seja parte, e que, a critério do **AGENTE FINANCEIRO**, possa afetar a implantação e/ou operação do **PROJETO**.

l) o não pagamento, em até 30 (trinta) dias, por parte da **BENEFICIÁRIA** de qualquer parte do principal, juros, comissões, encargos e/ou outros valores devidos ao **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do presente **CONTRATO DE REPASSE**, seja na data original de vencimento ou em virtude de vencimento antecipado ou de qualquer outra forma.

m) a revogação, extinção ou modificação substancial de qualquer autorização, permissão ou licença necessárias para as fases de construção e operação do **PROJETO**.

n) o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do **PROJETO** materialmente relevante que seja capaz de inviabilizá-lo.



Aneluz de Jesus Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROSUL



Q

n

1



o) processo de reorganização societária (liquidação, dissolução, fusão, incorporação, etc.), alteração da atividade principal, modificação da atual configuração da **BENEFICIÁRIA** após a contratação da operação e a prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.

p) protesto cambiário, cuja soma seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), requerimento(s) de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, independente do deferimento do pedido, encerramento das atividades empresariais ou qualquer procedimento similar envolvendo a **BENEFICIÁRIA** e/ou **INTERVENIENTES**.

q) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter ambiental, social ou fiscal, entres outros, que tenha(m) comprometido de maneira irreversível a execução do projeto ou a capacidade de pagamento da **BENEFICIÁRIA**.

r) realização de ato com o objetivo de sequestrar, desapropriar, expropriar ou, de qualquer modo, adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações da **BENEFICIÁRIA**.

s) execução judicial de qualquer natureza, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), que tenha(m) comprometido a execução do projeto ou a capacidade de pagamento da **BENEFICIÁRIA**.

t) ação judicial ou procedimento fiscal, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), que tenha colocado em risco as garantias constituídas ou cumprimento das obrigações aqui assumidas.

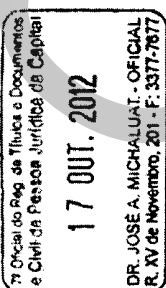
u) se qualquer das garantias constituídas em razão deste financiamento se tornarem comprovadamente impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas quando solicitado pelo **BNDES** e/ou **AGENTE FINANCEIRO** e devidamente efetivadas e registradas pela **BENEFICIÁRIA** em até 40 dias da comprovada solicitação.

v) falsidade de qualquer declaração feita pela **BENEFICIÁRIA** no presente **CONTRATO DE REPASSE** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pela **BENEFICIÁRIA**, nos termos deste **CONTRATO DE REPASSE**, e/ou no caso da **BENEFICIÁRIA** deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações.

w) a falta de manutenção e vigência de cobertura de seguros previstos na Cláusula 17.

que houve descumprimento, materialmente relevantes de forma a inviabilizar o **PROJETO**, de leis e regras aplicáveis, especialmente trabalhistas, ambientais e aquelas relativas às Disposições Aplicáveis aos Contratos do **BNDES**.

AUTENTICACAO



Antônio Carlos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETRONIC



JURNA

CO NECESS

Cartório do So. Ofício da...
R. Real Grandessa, 193 11.1 - Botafogo/RJ - Tel: 021-250-2111
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 0.99 Fund: 0.
CARTÃO NOTARIAL MATRÍCULA-SUBSTITUTO-1406911/00181 Fno.: 0.02 Total: 5,78

012121346

e
h
✓
A

y) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **CONTRATO DE CESSÃO** mencionado na Cláusula 16.2 ou no **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES** mencionado na Cláusula 16.3.

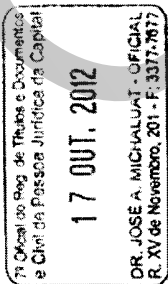
z) a extinção, a qualquer título, do Contrato de Concessão de Uso Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 002/2011 – **MME-UHE TELES PIRES**, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 07 de junho de 2011; ou

aa) a decretação do vencimento antecipado do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **BNDES**.

15.2 O AGENTE FINANCEIRO e/ou o **BNDES** declararão vencido antecipadamente este **CONTRATO DE REPASSE**, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

a) se for comprovada a aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista para o **PROJETO**, sem prejuízo de o **AGENTE FINANCEIRO** comunicar esse fato ao Ministério Público Federal, para os fins de efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

b) na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a) de pessoa que exerça função remunerada na **BENEFICIÁRIA** ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

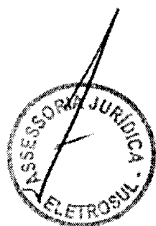


CLÁUSULA 16 – GARANTIAS

Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE REPASSE**, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multa e demais acessórios, ficam constituídas as seguintes garantias e assumidas as obrigações ora descritas:

16.1 FIANÇA

16.1.1 Assinam também o presente **CONTRATO DE REPASSE** as **FIADORAS NEOENERGIA** e **ELETOBRAS**, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO DE REPASSE** até sua final liquidação, devidamente qualificadas no Preâmbulo, renunciando expressamente às faculdades e aos benefícios previstos nos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil e, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO DE REPASSE**, pela **BENEFICIÁRIA**, sendo a responsabilidade de cada fiadora limitada às proporções da dívida, conforme abaixo:



Artifício de Santos
FURA
ELETOBRAS
14.578-B

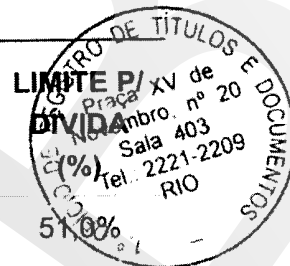
CR

FIADOR

NEOENERGIA S/A

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A -
ELETROBRÁS

Total



51,00%

49,0%

100,0%

16.1.2 A fiança perdurará até a final liquidação deste **CONTRATO DE REPASSE** ou até a exoneração prevista na Cláusula 13, o que ocorrer primeiro.

16.1.3 Qualquer alteração nos limites das fianças discriminadas no item 16.1.1, deverá consubstanciar-se em aditamento contratual celebrado entre todas as partes.

16.1.4 As fianças descritas no item 16.1.1 serão dispensadas pelo **AGENTE FINANCEIRO** após 31 de dezembro de 2019, caso sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

a) comprovação da conclusão das obras do **PROJETO** e de sua entrada plena em operação comercial de suas 5 (cinco) unidades geradoras, com a devida obtenção do Certificado de Regularidade expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

b) comprovação, pela **BENEFICIÁRIA**, da regular constituição das garantias descritas nos **CONTRATO DE CESSÃO** e **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**, mencionados nos itens 16.2 e 16.3 deste **CONTRATO DE REPASSE**.

c) apresentação da Licença de Operação do **PROJETO**, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente.

d) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do **PROJETO** ou impeça, total ou parcialmente, a operação da **UHE TELES PIRES**.

e) estarem a **BENEFICIÁRIA**, **INTERVENIENTES** e as demais empresas de seus Grupos Econômicos adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante as empresas do Sistema **BNDES** e do **AGENTE FINANCEIRO**.

f) estar a **BENEFICIÁRIA** recebendo regularmente, na **CONTA CENTRALIZADORA**, todos os recursos decorrentes da prestação de serviços de geração de energia elétrica e estarem preenchidas as **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA** e a **CONTA RESERVA DE O&M** com seus saldos mínimos, conforme definido no **CONTRATO DE CESSÃO**,

Partição do Sr. Ofício da Capital
 Real Grandeza, 193 L.L.I. - Botafogo/RJ - Tel. 2225-3333
AUTENTICAÇÃO
 Partição e do fe que a presente cômica a verificação fiel,
 antes e verso do original que me foi apresentada. Fmci. 4.45
 in de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Leti. 8.85 Fund. 8.85
 AVIO MORTERA MACHADO-SUBSTITUTO-470911-00191 Fmci. 4.20 Total: 5.78
 5.º OFÍCIO
 CONSELHORIA GERAL
 DA JUSTIÇA RJ
 AUTENTICAÇÃO
 BMB
 4103761

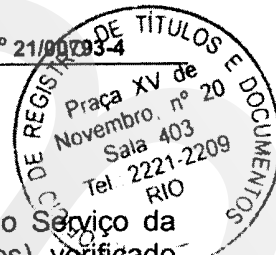
71 Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Capital
17 OUT. 2012
 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7017

ASSESSOR JURÍDICO
 ELETROSUL

Antonio José dos Santos
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS

1. SUB. DIST. 1412
 CAVIL. TIT. DOC. E PESSOA

(Handwritten initials and marks)



mencionado no item 16.2.

g) comprovação do atendimento: (i) do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), verificado no ano civil anterior àquele em que for feito o pedido de exoneração, a ser calculado conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV deste **CONTRATO DE REPASSE**, por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com base em demonstrações financeiras anuais auditadas da **BENEFICIÁRIA**; e (ii) índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20% (vinte por cento); e

h) comprovação da contratação e pagamento do prêmio de seguro patrimonial dos bens e instalações do **PROJETO**, conforme definido no item 10.26 e na Cláusula 17.

16.2 CESSÃO FIDUCIÁRIA:

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações da **BENEFICIÁRIA** decorrentes: (i) do Contrato de Financiamento, no valor de R\$1.212.000.000,00 (um bilhão, duzentos e doze milhões de reais), a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **BNDES**; e (ii) do presente Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse (**CONTRATO DE REPASSE**), no valor de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), celebrado entre a **BENEFICIÁRIA** e o Banco do Brasil S/A (**AGENTE FINANCEIRO**); como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas a **BENEFICIÁRIA** dará, ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, com a função precípua de garantir o presente **CONTRATO DE REPASSE**, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, em caráter irrevogável e irretroatável, a cessão fiduciária:

71 Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7977



i) dos direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 002/2011 – MME-UHE TELES PIRES, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, em 07 de junho de 2011 e seus aditamentos, incluindo os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia (**CCVEs**) a serem celebrados no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e dos Contratos de Comercialização de Energia (**CCEARs**), no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), inclusive a totalidade das receitas provenientes da venda de energia elétrica produzida pelo **PROJETO**, e incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses **CCVEs** e dos **CCEARs**, e de quaisquer outros **CCVEs** e **CCEARs** que vierem a ser firmados pela **BENEFICIÁRIA**.

ii) dos direitos creditórios da **CONTA CENTRALIZADORA**, das **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA**, da **CONTA RESERVA DE O&M** e da **CONTA SEGURADORA** e, ainda;

iii) de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do **PROJETO**, por meio da celebração de **Contrato de Cessão Fiduciária** de

Antônio dos Santos
OAB/PA 14.178-B
ELETROSUL



en
/



Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (**CONTRATO DE CESSÃO**), a ser celebrado entre a **BENEFICIÁRIA**, os **INTERVENIENTES** o **BNDES** e o **AGENTE FINANCEIRO**.

16.2.1 A **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da celebração do **CONTRATO DE CESSÃO**, notificações a respeito da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios para os compradores de energia signatários dos **CCEARs** e para a Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**, conforme disposto no **CONTRATO DE CESSÃO**.

16.2.2 A cessão fiduciária mencionada na Cláusula 16.2.1 será operacionalizada com a criação das seguintes contas:

- a) **CONTA CENTRALIZADORA**: em que serão creditados os recursos provenientes dos **CCEARs**.
- b) **CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA**: a ser constituída para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente deste **CONTRATO DE REPASSE**, no caso de insuficiência de recursos na **CONTA CENTRALIZADORA**, cujo saldo mínimo deverá corresponder ao valor equivalente a 03 (três) vezes o valor da primeira prestação vincenda, antes do início do período de amortização, e ao valor da primeira prestação vencida, após o início do período de amortização.
- c) **CONTA RESERVA DE O&M**: a ser constituída para o pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito dos Contratos de Operação & Manutenção celebrados pela **BENEFICIÁRIA**, no caso de insuficiência de recursos na **CONTA CENTRALIZADORA**, observado o disposto no item 10.44 e as condições previstas no **CONTRATO DE CESSÃO**.
- d) **CONTA MOVIMENTO**: conta corrente de livre movimentação da **BENEFICIÁRIA**, na qual serão creditados recursos oriundos da **CONTA CENTRALIZADORA** para os pagamentos descritos no **CONTRATO DE CESSÃO**.
- e) **CONTA SEGURADORA**: mantida junto ao **BANCO ARRECADADOR**, definido no **CONTRATO DE CESSÃO**, na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos da Seguradora em caso de execução dos instrumentos de garantia de seguro patrimonial, do qual a **BENEFICIÁRIA** seja beneficiária, conforme estipulado no presente no **CONTRATO DE CESSÃO**.

16.2.3 A **BENEFICIÁRIA** e os **INTERVENIENTES** declaram que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

16.2.4 Reservam-se, o **AGENTE FINANCEIRO** e o **BNDES**, o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

AUTENTICACAO

5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CONSERVATORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ AUTENTICAÇÃO KEY

17 OUT. 2012
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 201 - F. 3371-7077

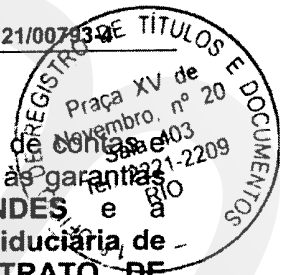
ASSESSORIA JURÍDICA - ELETROSUL

Antonio Santos
ADM. SUPLENTE
OAB/PA 14.778-B
ELETROBRAS

FURNAS
CIVIL TIT. DOC. ELETROSUL

Cartório do 5.º. Ofício de Capitalização de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
(Real Grandeza, 193 L.L.1 - Botafogo/RJ) - Tel: (21) 2565-2013
Frente e Verso do Original que se foi apresentado. E-mail: 4.46
do de Janeiro, 21 de outubro de 2012. Tel: 0.99 Fnd: 0.22
ABIO MOREIRA MACHADO-Substituto-4586911/20190 Fnd: 0.22

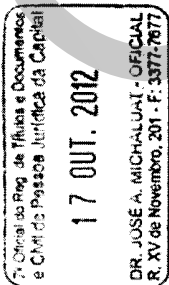
Handwritten marks and initials on the right margin.



16.2.5 Para regular a cessão, vinculação de receitas e a administração de contas e demais direitos do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES**, com relação às garantias do presente financiamento, o **AGENTE FINANCEIRO**, o **BNDES** e a **BENEFICIÁRIA**, firmam, nesta mesma data, o **Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (CONTRATO DE CESSÃO)**.

16.3 PENHOR DE AÇÕES:

Observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", as **INTERVENIENTES TP PARTICIPAÇÕES, ELETROSUL, FURNAS e ODEBRECHT**, darão em penhor, ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade das ações de emissão da **BENEFICIÁRIA**, as quais são, nesta data, de sua propriedade, e também se obrigam a dar em penhor quaisquer outras ações, direitos ou outros valores mobiliários de emissão da **BENEFICIÁRIA**, que venha a deter no futuro e, da mesma forma, a **NEOENERGIA** dará, ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, a totalidade das ações de emissão da **TP PARTICIPAÇÕES**, as quais são, nesta data, de sua propriedade, ambos por meio da celebração de **Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças**, doravante denominado **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**, celebrado, nesta mesma data, entre o **AGENTE FINANCEIRO**, o **BNDES**, a **BENEFICIÁRIA** e as **INTERVENIENTES**, com a função precípua de garantir o presente **CONTRATO DE REPASSE**.



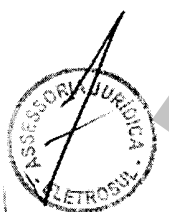
16.3.1 A **BENEFICIÁRIA** e a **TP PARTICIPAÇÕES** se obrigam a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no item 16.3, nos livros de "Registro de Ações" da sociedade emitente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da assinatura do **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**.

16.3.2 A **BENEFICIÁRIA** e os **INTERVENIENTES** declaram que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

16.3.3 Reservam-se, o **AGENTE FINANCEIRO** e o **BNDES**, o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

16.3.4 Para regular o penhor das ações da **BENEFICIÁRIA** e da **TP PARTICIPAÇÕES** e demais direitos do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES**, com relação às garantias do presente financiamento, o **AGENTE FINANCEIRO**, o **BNDES**, a **BENEFICIÁRIA** e as **INTERVENIENTES**, firmam, nesta mesma data, o **Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças (CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O penhor de ações e a cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios, bem como qualquer valor recebido decorrente dos Seguros, previstos na Cláusula 17, e das Garantias mencionadas nas Cláusulas 16.2 e 16.3, serão compartilhados entre o **BNDES** e o **AGENTE FINANCEIRO**, na proporção da participação de cada um no total



Ana Maria Santos
OAB/PA 24.78-B
ELETROSUL



Cn



financiado à **BENEFICIÁRIA**, por meio e na forma da celebração de **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS**.

CLÁUSULA 17 - SEGUROS

A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a comprovar a contratação, nas épocas devidas, e mediante solicitação do **AGENTE FINANCEIRO**, a adimplência dos seguintes seguros, em termos satisfatórios para o **AGENTE FINANCEIRO**:

17.1 Para a fase pré-operacional: Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura de danos materiais decorrentes de sinistro relacionado às obras civis, projeto, fornecimento, entrega, instalação, montagem, comissionamento, testes e partida da **UHE TELES PIRES**, com cobertura de "overtopping", e de riscos operacionais com cobertura de danos materiais em ativos fixos, temporários e em trânsito; e Seguro de Responsabilidade Civil Geral com cobertura de responsabilidade civil em obras, cruzada, fundações, erro de projeto, todos relativos à **UHE TELES PIRES**.

17.2 Para a fase operacional: Seguro Patrimonial (Property All Risks) de todos os ativos da **UHE TELES PIRES**, tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes e Seguro de Responsabilidade Civil, tendo como objetivo a cobertura da responsabilidade legal da **BENEFICIÁRIA** com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a propriedades de terceiros causados pelo projeto.

17.3 Seguro-Garantia em favor da ANEEL de fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

17.4 Seguro-Garantia em favor da **BENEFICIÁRIA**, de fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas contratadas para a construção e para o fornecimento de equipamentos e serviços à **UHE TELES PIRES**, cujo objeto seja a cobertura dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas por tais empresas.

17.5 A apólice de Seguro Garantia, mencionada no item 17.4 e a apólice de Seguro de Risco de Engenharia, deverão conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização devido à **BENEFICIÁRIA**, na qualidade de Beneficiária do seguro, seja depositado pela Seguradora na **CONTA SEGURADORA** indicada no **CONTRATO DE CESSÃO**.

17.6 As apólices e as garantias constituídas, mencionadas nesta Cláusula 17, não poderão ser alteradas sem prévia e expressa anuência do **AGENTE FINANCEIRO**;

17.7 A **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo do disposto no item 17.5, obriga-se a depositar na **CONTA SEGURADORA**, indicada no **CONTRATO DE CESSÃO**, todo e qualquer valor recebido em razão de execução ou pagamento das indenizações dos seguros mencionados nesta Cláusula 17. A **BENEFICIÁRIA** obriga-se a cientificar a seguradora do número da **CONTA SEGURADORA**, indicada no **CONTRATO DE CESSÃO**, na qual deverão ser recebidos os valores recebidos em razão de execução ou pagamento das indenizações dos seguros mencionados nesta

Cartório do 5º. Ofício de Capitalização
R. Real Grandessa, 193/111 - Heliópolis/RJ - Tel: 251-2111
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução fiel, frente e verso do original que me foi apresentado. Empl. 4.45
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 8.96 Fun: 1.0.22
FABIO MOREIRA MICHAEL-SUBSTITUTO-4545411/01010 Fno.: 0.22 T00011.5.25

17 OUT. 2012
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7077

ASSESSORIA JURIDICA
ELETROSUL

Assessoria Jurídica Santos
OAB/PA 13.578-B
ELETROSUL

17 OUT 2012
1. S. PESSOAS

Q
R
/

Cláusula 17, bem como sobre a impossibilidade de sua alteração, sem a anuência prévia e expressa do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES**.

17.8 A BENEFICIÁRIA obriga-se ainda a comprovar a contratação e/ou outorga das garantias de fiel cumprimento referentes às obrigações previstas nos contratos do **PROJETO**.

CLÁUSULA 18 - RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da **BENEFICIÁRIA** responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o **AGENTE FINANCEIRO** e a **BENEFICIÁRIA**.

18.1 Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do **AGENTE FINANCEIRO** ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

CLÁUSULA 19 - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" e das estabelecidas nas **NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**, a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, das condições definidas na Decisão nº Dir. 766/2012-BNDES, de 24.07.2012, bem como das seguintes condições:

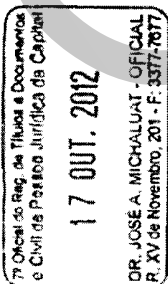
19.1 Para formalização deste CONTRATO DE REPASSE:

A Contratação da operação com a **BENEFICIÁRIA** fica condicionada à:

a) Apresentação da Ata do órgão deliberativo competente da **BENEFICIÁRIA**, revestida das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente operação, em todos os seus termos e condições, especialmente para os fins previstos nas Cláusulas 10, 16 e 17 deste **CONTRATO DE REPASSE**.

b) Apresentação da Ata do órgão deliberativo competente das **INTERVENIENTES FURNAS, ELETROSUL, TP PARTICIPAÇÕES e ODEBRECHT**, revestida das formalidades legais, em que haja sido autorizada a sua intervenção na presente operação para os fins previstos nas Cláusulas 11 e 16, deste **CONTRATO DE REPASSE**.

c) Apresentação da Ata do órgão deliberativo competente das **INTERVENIENTES NEOENERGIA**, revestida das formalidades legais, em que haja sido autorizada a sua intervenção na presente operação para os fins previstos nas Cláusulas 12, 16 e 16.1, deste **CONTRATO DE REPASSE**.



Handwritten initials and marks on the right margin of the document.



REPASSE.

d) Apresentação da Ata do órgão deliberativo competente das **INTERVENIENTE ELETROBRAS**, revestida das formalidades legais, em que haja sido autorizada a sua intervenção na presente operação para os fins previstos nas Cláusulas 16 e 16.1, deste **CONTRATO DE REPASSE**.

e) Declaração dirigida ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, firmada pelos representantes da **BENEFICIÁRIA**, negando a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, de que tratam as Cláusulas 16.2 e 16.3, deste **CONTRATO DE REPASSE**, ou discriminando quais os existentes sobre eles, indicando os valores atualizados e a situação dessas dívidas, juntando os respectivos instrumentos.

f) Declaração dirigida ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, na forma do (Anexo III), firmada pelos representantes da **BENEFICIÁRIA**, de que inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel.

g) Indicação, para fins de recebimento de liberações de crédito pelo **BNDES** e **AGENTE FINANCEIRO**, do número de conta corrente de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, com os respectivos números e nomes da agência e do banco.

h) Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema **BNDES** e o **AGENTE FINANCEIRO**, por parte da **BENEFICIÁRIA**, ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do **BNDES**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do **PROJETO**.

i) a inexistência de inscrição da **BENEFICIÁRIA** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser verificada, mediante consulta na Internet, no endereço www.mte.gov.br (Resolução nº 1.178, de 31.5.2005, da Diretoria do **BNDES** e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural).

j) comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela **BENEFICIÁRIA** ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizam assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença

AUTENTICACAO



AUTENTICACAO

17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7817



Atílio Dias dos Santos
ABRIL 2012
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS



Cartório do Sr. Ofício da Capital
R. Real Grandera, 193 (L.I.) - Hotelaria/RJ - Tel.: 2221-2209
Certificado e dou fe que a presente coisa é a reprodução fiel,
frente e verso do original que me foi apresentado. Empl. 4.45
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2012. Tel: 0.99 Fun: 0.22
FABIO MOREIRA MARINHO-SOZETECH-ASSOCIADOS Fun: 0.22 Tel: 5.78



0

se

1

condenatória, nos termos acima referidos, contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da **BENEFICIÁRIA** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

k) comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante apresentação de declaração da **BENEFICIÁRIA**, firmada por seus representantes legais, sem prejuízo das obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente, quais sejam:

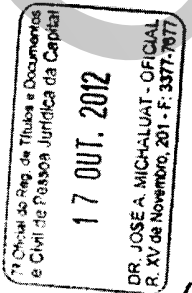
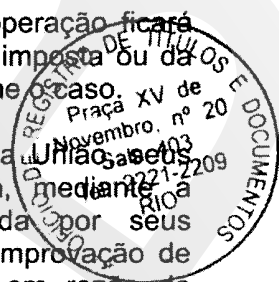
i) certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a serem extraídas pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no mesmo endereço (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.7.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.6.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.4.94; art. 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98; Instrução Normativa nº 971/2009, de 13/11/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 17.11.2009; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 6.5.99);

ii) comprovação de que a **BENEFICIÁRIA** está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75).

iii) comprovação de que a **BENEFICIÁRIA** está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade será verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.3.95; Lei nº 8.036, de 11.5.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006); e

iv) comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Internet, cuja autenticidade será verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO**, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br (Lei nº 12.309, de 9.8.2010, Decreto nº 99.476, de 24.8.90, Decreto nº 5.586, de 19.11.2005, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2.5.2007, e Instrução Normativa RFB nº 734, de 2.5.2007).

Alteração do Estatuto Social da Interviente **TP PARTICIPAÇÕES**, com redação satisfatória para o **AGENTE FINANCEIRO** e **BNDES**, para o fim de alterar o objeto social da companhia de modo a restringi-lo apenas a



Amílcar dos Santos
10330-000
DAB/PA 14.478-B
ELETROBRAS



B
h

(i) participar, estudar, planejar, investir e operar, direta ou indiretamente, na implantação do projeto, construção, operação e gestão da usina hidrelétrica do **PROJETO**, na qualidade de acionista, e (ii) desenvolver e negociar o financiamento para a implantação do Empreendimento, na condição de acionista.

m) Comprovação de regularidade socioambiental do **PROJETO** perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **BENEFICIÁRIA** sobre: (i) a continuidade da validade de tal documento, (ii) o cumprimento tempestivo das condicionantes ambientais e (iii) a inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do **PROJETO** ou paralise as obras do **PROJETO**. No caso de imposição de sanção, multa, advertência e/ou penalidade pelo órgão licenciador, comprovação, por meio de manifestação do órgão licenciador, de que a Licença de Instalação continua válida e que a **BENEFICIÁRIA** continua autorizada a dar continuidade à implantação do empreendimento, juntando cópia de toda a documentação relacionada com a respectiva imposição da penalidade.

n) celebração do Contrato relativo ao financiamento direto com o **BNDES**, relativo ao **PROJETO**.

o) apresentação de Licença de Instalação para a implantação da **UHE TELES PIRES** oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

p) Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **BNDES** e **AGENTE FINANCEIRO**, para contratar a presente operação.

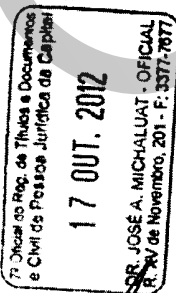
19.2 Para utilização da primeira parcela do crédito:

Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retrocitadas e nas **NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO** a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, das seguintes condições:

a) apresentação deste **CONTRATO DE REPASSE** e seus **ANEXOS**, celebrados entre o **AGENTE FINANCEIRO** e a **BENEFICIÁRIA**, devidamente assinados e registrados, bem como declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação, referidas na Cláusula

b) celebração dos seguintes contratos, cujas minutas deverão ser

Cartório do Sr. Ofício de Escrivão
2, Rua Grandessa, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 256-2471
ALIMENTAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel,
frente e verso do original que me foi apresentado. Fm. 1: 4,43
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 0,09 Fm. 1: 0,22
FABIO MOREIRA MOHRING-SUBSTITUTO-45042110010 Fm. 1: 0,22 Fm. 1: 5,38



Attestação de Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETRÓBRAS



e
R
C
A

previamente aprovadas pelo **AGENTE FINANCEIRO**, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros:



- i) **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS;**
- ii) **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;** e
- iii) **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS.**

c) comprovação, pela **BENEFICIÁRIA**, da constituição do penhor de ações mencionado na Cláusula 16.3, mediante a apresentação de cópia autenticada da averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da **BENEFICIÁRIA**.

d) comprovação da integralização do capital social da **BENEFICIÁRIA**, no valor mínimo de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), em dinheiro.

e) comprovação, pela **BENEFICIÁRIA**, da notificação às distribuidoras/compradoras, com a ciência da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios dos **CCEARs**, para a constituição da garantia referida na Cláusula 16.2.

f) comprovação, pela **BENEFICIÁRIA**, da notificação à **ANEEL** ou documentação comprobatória, emitida pela **ANEEL**, com a ciência do cessão fiduciária sobre os direitos emergentes da autorização, para a constituição da garantia referida na Cláusula 16.2.

g) apresentação das devidas apólices de seguro, com os respectivos comprovantes de pagamento dos prêmios, referidas na Cláusula 17.

h) apresentação do Relatório de Avaliação Socioambiental – RSA, elaborado por empresa independente especializada em consultoria socioambiental, para classificação e avaliação do empreendimento, considerando que o mesmo está incluído no escopo dos Princípios do Equador.

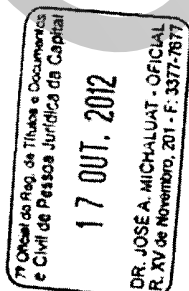
i) atendimento aos requisitos legais, regulatórios e aprovações governamentais inerentes à concessão.

j) apresentação dos **CCEARs**, devidamente formalizados.

k) apresentação do Contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*), devidamente formalizado.

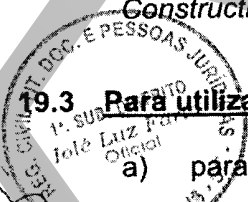
19.3 Para utilização da segunda parcela do crédito:

a) para liberação da segunda parcela do financiamento, inclusive, a



Attestado de Santos
OAB/PA 134.78-B
ELETRONÍCAS

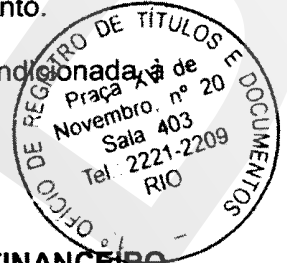
FURNAS



e
h
/

BENEFICIÁRIA deverá ter apresentado ao **AGENTE FINANCEIRO** todos os documentos necessários à realização da Verificação de Orçamento.

b) a liberação da segunda parcela do financiamento fica condicionada à conclusão da Verificação de Orçamento.



19.4 Para a utilização de cada parcela do crédito:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do **AGENTE FINANCEIRO** e/ou **BNDES**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da **BENEFICIÁRIA** ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos do **PROJETO** aprovado pelo **AGENTE FINANCEIRO** e/ou **BNDES**.

b) comprovação de a **BENEFICIÁRIA** haver aplicado no **PROJETO** a parcela do crédito anteriormente utilizada, exceto para a primeira parcela, e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes do **PROJETO**, mediante vistoria das obras pelo **AGENTE FINANCEIRO** e exame da documentação pertinente, entre outros procedimentos necessários para o adequado acompanhamento do **PROJETO**.

c) apresentação, pela **BENEFICIÁRIA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pela **BENEFICIÁRIA** no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** no mesmo.

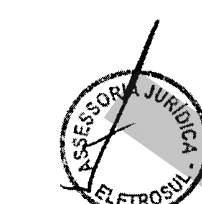
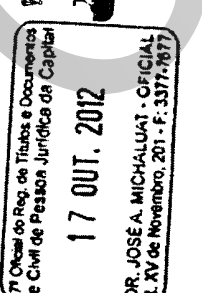
d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da **BENEFICIÁRIA** sobre a validade de tal documento e sobre a inexistência de qualquer decisão judicial em ação ou recurso que tenha por efeito suspender ou extinguir as licenças ambientais do **PROJETO** ou paralisar suas obras.

e) remessa ao **AGENTE FINANCEIRO** de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do **PROJETO**, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do **PROJETO**, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes.

f) recebimento pelo **AGENTE FINANCEIRO** de carta firmada pela **BENEFICIÁRIA (ANEXO II)**, por meio de seus representantes legais ou procuradores, nesse caso, mediante apresentação do competente instrumento de procuração, solicitação a liberação do crédito e discriminando o valor da parcela a ser liberada.

Cartório do Sr. Ofício da Capital
R. Real Grandessa, 193 Il. I - Botafogo/RJ - Tel: 2507-0000
AUTENTICACAO

Certificado e dou fe que a presente cota é a reprodução fiel.
frente e verso do original que me foi apresentado. E-mail: 4.45
RIO de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Tel: 0.89 Fone: 0.22
FABIO MOREIRA MACHADO-Substituto-456291100101 Fone: 0.21 Total: 5.



Antônio dos Santos
OAB/PA 14178-B
ELETROSUL



B
h
L
A

g) apresentação ao **AGENTE FINANCEIRO**, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo **AGENTE FINANCEIRO** ou pelo **BNDES**, na forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do presente **CONTRATO DE REPASSE** estão credenciados no **BNDES**.

h) apresentação ao **AGENTE FINANCEIRO**, de Certificado de Adimplemento expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.

i) apresentação de certidões comprobatórias de que a **BENEFICIÁRIA** está em dia com os tributos federais, estaduais e municipais.

19.5 Para utilização de recursos do Subcrédito "A", acima do valor de R\$ 130.371.000,00 (cento e trinta milhões, trezentos e setenta e um mil reais):

a) apresentar cópia autenticada ou digitalizada do **CCEAR**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, a ser celebrado com a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA ou com outra distribuidora de energia elétrica no âmbito do ambiente de comercialização regulado de energia elétrica, que garanta a comercialização de 15,491 MW médios pelo prazo mínimo de janeiro de 2015 a fevereiro de 2036 ao preço médio mínimo de R\$ 58,36 por MWh na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, respeitada a condição disposta no item 16.2.1, da Cláusula 16.2.

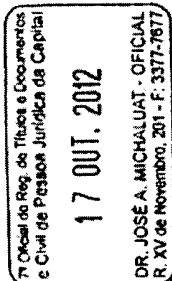
b) comprovação da notificação da compradora no **CCEAR** firmado pela **BENEFICIÁRIA**; e

c) celebração de aditamento ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir o **CCEAR** celebrado na relação dos contratos de compra e venda de energia.

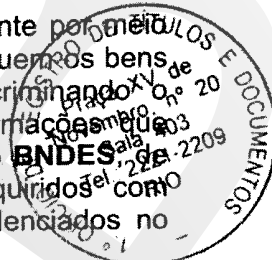
19.6 Para a utilização total ou parcial de recursos do Subcrédito "B":

a) apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização de 130,65 MW de energia assegurada ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

b) comprovação da notificação da compradora no **CCEAR** firmado pela



Amílcar dos Santos
AD/PA 14278-B
ELETROBRAS



P

✓

A

BENEFICIÁRIA, conforme disposto no item 16.2.1, da Cláusula 16.2; e

c) celebração de aditamento ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir o **CCEAR** celebrado na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.

19.7 Para a utilização total ou parcial de recursos do Subcrédito "D"

a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos "A" e "C".

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 200.950.000,00 (duzentos milhões, novecentos e cinqüenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da 130,65 MW da energia assegurada ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 239.860.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, oitocentos e setenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, que garantam a comercialização da 130,65 MW da energia assegurada ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 278.720.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da 130,65 MW da energia assegurada ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

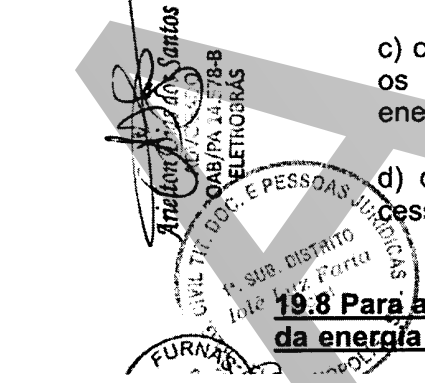
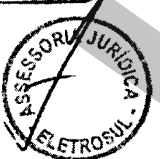
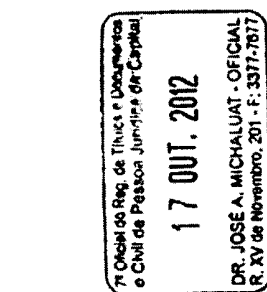
c) celebração de aditamento ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir os **CCVEs** celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia; e

d) comprovação da notificação das compradoras nos **CCVEs** acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do **AGENTE FINANCEIRO**.

19.8 Para a utilização de recursos do Subcrédito "E" - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica -



Cartório do Sr. Ofício da Capital
Rua Real Grandeza, 153 L11 - Botafogo/RJ - Tel: 2527-7400
ALFENTIFICACAN



e
n
c

ANEEL em até 20,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "E" estará limitada até o valor de R\$ 70.140.000,00 (setenta milhões, cento e quarenta mil reais), nas seguintes condições:

a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos "A", "B", "C" e "D"

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 58.010.000,00 (cinquenta e oito milhões, dez mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 64.030.000,00 (sessenta e quatro milhões, trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

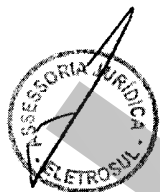
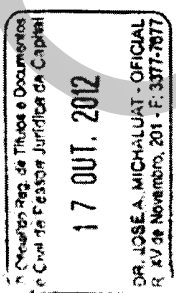
b.3) Para utilização de recursos até R\$ 70.140.000,00 (setenta milhões, cento e quarenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

c) celebração de aditamento ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir os **CCVEs** celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.

d) comprovação da notificação das compradoras nos **CCVEs** acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do **AGENTE FINANCEIRO**;

e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da Licença de Instalação do **PROJETO**, o aumento de



Antônio Carlos de Santos
OAB/PA 24.778-B
ELETROBRAS



Handwritten initials and marks on the right side of the page.

energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

19.9 Para a utilização de recursos do Subcrédito "E" - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em até 30,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "E" estará limitada até o valor de R\$ 108.370.000,00 (cento e oito milhões, trezentos e setenta mil reais), nas seguintes condições:

a) a utilização do total dos recursos dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D".

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

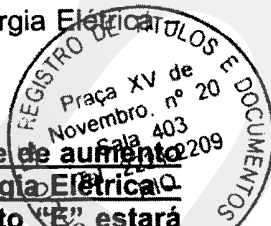
b.2) Para utilização de recursos até R\$ 99.180.000,00 (noventa e nove milhões, cento e oitenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

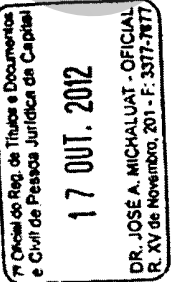
b.3) Para utilização de recursos até R\$ 108.370.000,00 (cento e oito milhões, trezentos e setenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

celebração de aditamento ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir os **CCVEs** celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.



Cartório do Sr. Ofício da Capital
R. Real Grandeza, 197 L111 - Botafogo/RJ - Tel: 253-2900
AUTENTICACAO



Ameltony Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETRÓBRAS



Certifico a dou ta que a presente copia e a reprodução fiel,
frente e verso do original que me foi apresentado. Fmcl: 4.45
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 8.99 Fmcl: 4.45
FABIO MOREIRA MACHADO - Substituto - OAB/RJ Fmcl: 0.20 Total: 57



e
n
c
M

- d) comprovação da notificação das compradoras nos **CCVEs** acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do **AGENTE FINANCEIRO**, e
- e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da Licença de Instalação do **PROJETO**, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



19.10 Para a utilização de recursos do Subcrédito "E" - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em até 35,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "E" estará limitada até o valor de R\$ 127.310.000,00 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e dez mil reais), nas seguintes condições:

- a) a utilização do total dos recursos dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D".

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 105.890.000,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e noventa mil reais):

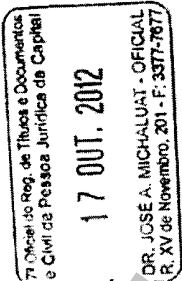
apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 116.660.000,00 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e sessenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 127.310.000,00 (cento e vinte e sete milhões, trezentos e dez mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao



Antônio Carlos Santos
OAB/PA 43.778-B
ELETROSUL



e
n
o

preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.



- c) celebração de aditivo ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir os **CCVEs** celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.
- d) comprovação da notificação das compradoras nos **CCVEs** acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do **AGENTE FINANCEIRO**;
- e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da Licença de Instalação do **PROJETO**, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

19.11 Para a utilização de recursos do Subcrédito "E" - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em até 40,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "E" estará limitada até o valor de R\$ 128.440.000,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), nas seguintes condições:

- a) a utilização do total dos recursos dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D".

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 122.030.000,00 (cento e vinte e dois milhões, trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 128.360.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 128.440.000,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais):

AUTENTICACAO

Cartório do Sr. Ofício da Capital
R. Real Grandeza, 193/111 - Botafogo/RJ - Tel: 250-2500



AUTENTICACAO

CONFEDERAÇÃO GERAL DA JUSTIÇA - RJ

AUTENTICACAO

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil do Pessoa Jurídica da Capital

17 OUT. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

R. XV de Novembro, 201 - F. 3371-7877

ASSESSORIA JURÍDICA

ELETRONIL

Andrey dos Santos

OAB/PA 14.578-B

ELETRONIL

CIVIL TIT. DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

1. SUB. DISTRITO

de Luz Para Oficial

FORA

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel, frente e verso do original que me foi apresentado. Ecol. 4,45 Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 8.99 Funl: 0.22 FARIH MOREIRA MATRADO-SUBSTITUIVA-AS0511/0010 Funl: 0.22 Funl: 5.7

CHUOZSA

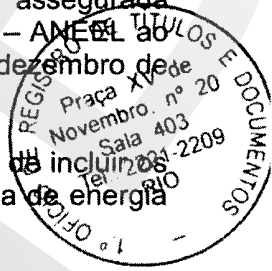
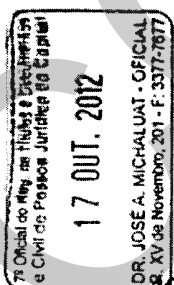


apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

c) celebração de aditivo ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir os **CCVEs** celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.

d) comprovação da notificação das compradoras nos **CCVEs** acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do **AGENTE FINANCEIRO**;

e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da Licença de Instalação do **PROJETO**, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



19.12 Para a utilização de recursos do Subcrédito “F” - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 20,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito “F” estará limitada até o valor de R\$ 109.830.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e trinta mil reais), nas seguintes condições:

a) a utilização do total dos recursos dos Subcréditos “A”, “B”, “C” e “D”.

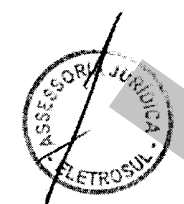
b.1) Para utilização de recursos até R\$ 95.150.000,00 (noventa e cinco milhões, cento e cinquenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 96.010.000,00 (noventa e seis milhões, dez mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL_ao

e
h
o
A



preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até de R\$ 109.830.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

c) celebração de aditivo ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir os **CCVEs** celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.

d) comprovação da notificação das compradoras nos **CCVEs** acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do **AGENTE FINANCEIRO**; e

e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da Licença de Instalação do **PROJETO**, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

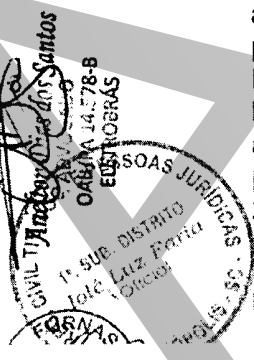
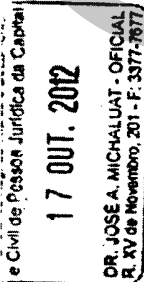
19.13 Para a utilização de recursos do Subcrédito "F" - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 30,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "F" estará limitada até o valor de R\$ 111.860.000,00 (cento e onze milhões, oitocentos e sessenta mil reais), nas seguintes condições:

a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos "A", "B", "C" e "D".

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 95.230.000,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 96.490.000,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa mil reais):



Cartório do Sr. Ofício de Cartório da Capital
R. Real Grandeza, 193 L.L.L - Botafogo/RJ - Tel: 2202-2224
Autenticação e dou. fr. que a presente c. n. a a reprodução fiel.
frente e verso do original que me foi apresentado. Em: 14.10.12
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 8.967 Fund: 0.72
FABIO MOREIRA MACHADO - Substituto - Assessor Jurídico - OAB/RJ nº 10.127 - Tel: 5.115



Handwritten marks and initials on the right margin.

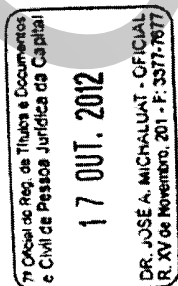


milhões, quatrocentos e noventa mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 111.860.000,00 (cento e onze milhões, oitocentos e sessenta mil reais):

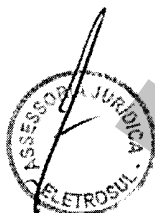
apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.



c) celebração de aditivo ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir os **CCVEs** celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.

d) comprovação da notificação das compradoras nos **CCVEs** acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do **AGENTE FINANCEIRO**;

e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da Licença de Instalação do **PROJETO**, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



19.14 Para a utilização de recursos do Subcrédito "F - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 35,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "F" estará limitada até o valor de R\$ 116.790.000,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e noventa mil reais), nas seguintes condições:

a) a utilização do total dos recursos dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D".

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 114.430.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada



e
n

✓

A

adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou



b.2) Para utilização de recursos até R\$ 114.640.000,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e quarenta reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo AGENTE FINANCEIRO, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 116.790.000,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e noventa mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo AGENTE FINANCEIRO, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO, a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.

d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do AGENTE FINANCEIRO; e

e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da Licença de Instalação do PROJETO, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

19.15 Para a utilização de recursos do Subcrédito "F - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 40,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "F" estará limitada até o valor de R\$ 126.230.000,00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta mil reais), nas seguintes condições:

a utilização do total dos recursos dos Subcreditos "A", "B", "C" e "D".

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 123.950.000,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais):

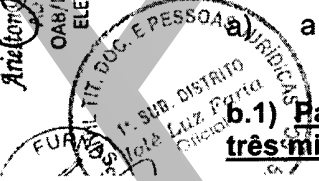
Cartório do Sr. Ofício da Capital
R. Pass. Grandessa, 193 L.I.I - Botafogo/RJ - Tel: 250-3333
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel,
frente e verso do original que me foi apresentado. Empl. 4.45
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 0,85 Fund: 0,22
FABIO MOREIRA MACHADO-Substituto-458411-00001 Empl: 0,20 Total: 5,7



7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICALHAUT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3371-7077



Anieltony dos Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



e
n
c
A



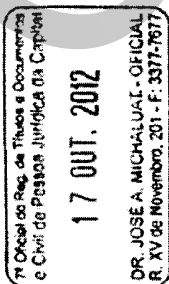
apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 126.100.000,00 (cento e vinte e seis milhões, cem mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 126.230.000,00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos **CCVEs**, após formalizados e homologados pela ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, em termos aceitáveis pelo **AGENTE FINANCEIRO**, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.



c) celebração de aditivo ao **CONTRATO DE CESSÃO**, a fim de incluir os **CCVEs** celebrado na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.

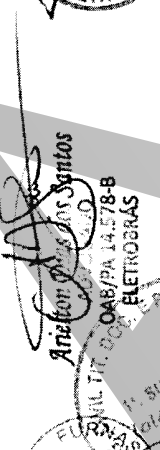
d) comprovação da notificação das compradoras nos **CCVEs** acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do **AGENTE FINANCEIRO**;

e

f) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da Licença de Instalação do **PROJETO**, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

19.16. Os **CCVEs** a que se referem os itens 19.6 a 19.15, devem obedecer as seguintes condições mínimas:

contratos homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia



Handwritten initials and marks on the right margin of the page.

Elétrica - CCEE, firmados com compradores de energia com classificação de risco aceitável pelo AGENTE FINANCEIRO.

- ii) constituição de garantias de pagamento e previsão de cláusula de rescisão em termos aceitáveis pelo AGENTE FINANCEIRO; e
- iii) vigência entre junho de 2015 até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE.

CLÁUSULA 20 - INADIMPLETAMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" e suas atualizações:

"Art.40 - Verificado o inadimplemento poderá o BNDES considerar vencidos antecipadamente todos os contratos celebrados com a Beneficiária, independentemente da aplicação das sanções estabelecidas.

Seção II - Do Inadimplemento Financeiro

Art.41 - Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira, ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, 1 (uma) prestação da dívida, será aberta no BNDES, conta especial em nome da Beneficiária, na qual serão registrados, a débito, os valores das prestações inadimplidas, acrescidos dos encargos previstos nos artigos seguintes.

Parágrafo Único - Os depósitos efetuados pela Beneficiária inadimplente na conta referida no caput serão admitidos como pagamento parcial da dívida. Esse procedimento, contudo, não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou a exigibilidade imediata da obrigação.

Art. 42 - Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional de 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:*

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1 (hum)	1% (hum por cento)
2 (dois)	2% (dois por cento)
3 (três)	3% (três por cento)
4 (quatro)	4% (quatro por cento)
5 (cinco)	5% (cinco por cento)
6 (seis)	6% (seis por cento)
7 (sete)	7% (sete por cento)
8 (oito)	8% (oito por cento)
9 (nove)	9% (nove por cento)

Cartório do 5º. Ofício de Capitalização de Capitais - RJ
 Rua Grandesa, 193 LIL - Botafogo/RJ - Tel: 251-2511
 AUTENTICACAO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original e verem do original que me foi apresentado. Emol. 4,45
 Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Tel: 037 Fud: 0,22
 ABRIO MERTIRA MACHADO-SUBSTITUTO-456911/00181 Fnp.: 0,22 Total: 5,

7º Ofício do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
 17 OUT. 2012
 DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3371-7877

ASSESSORIA JURIDICA
 ELETROSUL

CARIL TR. DE...
 1º. SUB. DISTRITO
 Tola Luz Pariza
 Oficial

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Praça XV de Novembro, nº 20
 Sala 403
 Tel: 221-2209
 RIO

01710120120.46

e n

10 (dez) ou mais

10% (dez por cento)

Art. 43 – O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional de até 10% (dez por cento), será remunerado pelos encargos financeiros contratuais, acrescidos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, e atualizado, quando for o caso, de acordo com o índice constante do contrato.

Parágrafo Único – No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no caput será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.

Art. 44 – A Beneficiária inadimplente ficará, ainda, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor vencido acrescido da pena convencional a que se refere o artigo 42, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

Art. 45 – Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

Art. 46 – Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto nos artigos 42 a 44.

Seção III – Do Inadimplemento Não-Financeiro

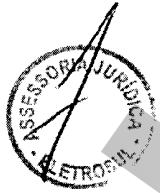
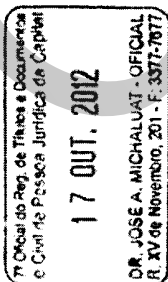
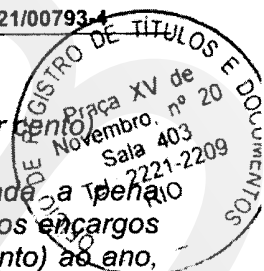
Art. 47 – Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não financeira, a Beneficiária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargos, a partir do dia seguinte ao fixado pelo BNDES no contrato ou através de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

Parágrafo Primeiro – Se ocorrer descumprimento de obrigação não financeira, na hipótese prevista no artigo 18, parágrafo segundo, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pelo BNDES, corrigido de acordo com o artigo 14.

Parágrafo Segundo – Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor a que se refere o caput será o da obrigação garantida.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de inadimplemento de obrigação de Interviente, ficará este sujeito a multa de valor igual ao estabelecido no caput, também incidente a partir do dia seguinte ao fixado pelo BNDES no contrato ou através de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto* – Se ocorrer descumprimento do disposto nos incisos X, do art. 52, o Agente Financeiro do BNDES incorrerá em multa de



Amélio dos Santos
OAB/PA 141.78-B
ELETRÔNICAS



1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor não liberado da Beneficiária Final, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até a data da efetiva liquidação da penalidade.

Art. 47-A** - Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Beneficiária sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

* Redação dada pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, da Diretoria do BNDES.

**Artigo 47-A incluído pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, e alterado pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, ambas da Diretoria do BNDES "

CLÁUSULA 21 - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

Fica expressamente acordado que todos e quaisquer custos, encargos, emolumentos, tributos, incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos, e despesas de qualquer natureza relacionados à celebração e registro do presente Contrato e de todos os demais Contratos relacionados ao financiamento do PROJETO, assinados nesta data, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo, bem como do acompanhamento do PROJETO por parte do AGENTE FINANCEIRO, inclusive pertinentes às vistorias e inspeções, serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

21.1 Dentre as despesas/custos de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, as quais correrão por conta da mesma, incluem-se todos os gastos referentes à contratação de consultoria ambiental externa independente para atendimento aos requisitos dos Princípios do Equador e do Plano de Controle Ambiental – PCA, incluindo, mas não se limitando a elaboração dos relatórios a serem apresentados durante toda a vigência do financiamento e todos os procedimentos e recursos necessários à sua elaboração, os custos de deslocamento, passagens, hospedagens, alimentação, bem como os impostos, taxas e tributos previstos em lei.

CLÁUSULA 22 - PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicia" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo AGENTE



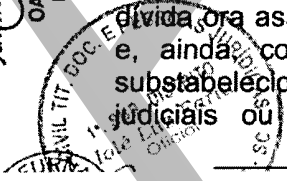
Cartório do 50.º Ofício da C.D.P. R. Real Grandiera, 197 Il. I - Botafogo/RJ - Tel. 02208-2111 AUTENTICACAO



17 OUT. 2012 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 201 - F. 3371-78/77

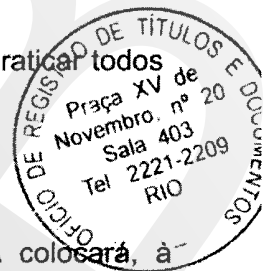


Antonio Carlos Santos OAB/PA 44.788-B ELETOGRÁFAS



Handwritten initials and marks on the right side of the page.

FINANCEIRO e/ou **BNDES**, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.



CLÁUSULA 23 – DEMAIS CONDIÇÕES

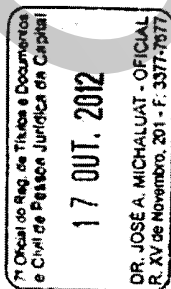
23.1 Após a contratação da presente operação, a **BENEFICIÁRIA** colocará, à disposição do **AGENTE FINANCEIRO**, documentos que comprovem os gastos – notas fiscais quitadas/recibos – realizados no **PROJETO**. Tais documentos ficarão sob a guarda do **FIEL DEPOSITÁRIO**, conforme Cláusula 25.12 deste **CONTRATO**.

23.2 A **BENEFICIÁRIA**, no prazo indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, deverá entregar a documentação necessária para renovação do seu Limite de Crédito, após 30 dias da notificação/solicitação.

CLÁUSULA 24 – DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

24.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias aqui prestadas, a **BENEFICIÁRIA** declara e garante que:

- a) está autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social, a celebrar o presente **CONTRATO DE REPASSE**, contraindo o financiamento aqui conferido e assumindo as obrigações financeiras e não financeiras decorrentes, bem como a cumprir todas as disposições deste **CONTRATO DE REPASSE** e dos Instrumentos de Garantia.
- b) a celebração e a execução deste **CONTRATO DE REPASSE** e dos Instrumentos de Garantia não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social, contrato social ou das leis e dos regulamentos a que se submete.
- c) os signatários do presente **CONTRATO DE REPASSE** têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar o presente Contrato, vinculando a **BENEFICIÁRIA**, de acordo com os seus respectivos termos.
- d) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste **CONTRATO DE REPASSE** e dos Instrumentos de Garantia foram tomadas e obtidas, e estão em pleno vigor e eficácia, pela **BENEFICIÁRIA**, especialmente em relação à validade e exeqüibilidade do presente Contrato.
- e) a celebração deste **CONTRATO DE REPASSE** e dos Instrumentos de Garantia não infringem nem violam qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a **BENEFICIÁRIA** seja parte, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos.



Antônio Carlos Santos
OAB/PA 14.478-B
ELETRÔNICAS



24.1.1 As declarações prestadas neste **CONTRATO DE REPASSE** subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato, ficando a **BENEFICIÁRIA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aqui previstas, na lei ou

2
6

em outro instrumento, solidariamente responsável por indenizar todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao **AGENTE FINANCEIRO**, às sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas, seus respectivos diretores, ou empregados, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

CLÁUSULA 25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

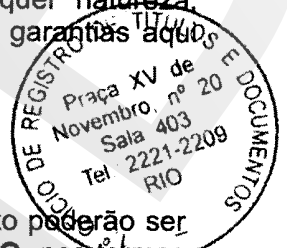
25.1 Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

25.2 Ausência de Renúncia ou Novação. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **PARTES** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei. A eventual tolerância do **AGENTE FINANCEIRO** quanto aos direitos instituídos por este Contrato de Repasse não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

25.3 Cessão. A **BENEFICIÁRIA** e as **INTERVENIENTES** não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **AGENTE FINANCEIRO**, com exceção à transferência das ações que a **ODEBRECHT** possui na **BENEFICIÁRIA** à **NEOENERGIA**, da forma prevista na Cláusula 11, alínea "f" deste **CONTRATO DE REPASSE**, quando então os direitos e obrigações da **ODEBRECHT** previstos no presente Contrato serão transferidos para a **NEOENERGIA**. O **AGENTE FINANCEIRO** poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte deles, para uma instituição financeira, a qual o sucederá em todos os seus direitos e obrigações, desde que com a prévia e expressa anuência do **BNDES**.

25.4 Independência dos Itens e das Cláusulas. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As **PARTES** desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

25.5 Registro. Imediatamente após a assinatura deste Contrato, a **BENEFICIÁRIA** deverá registrá-lo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Florianópolis (SC) nos 10 (dez) dias



Cartório do Sr. Ofício da Cap...

R. Real Grandeza, 197 L.L. - Botafogo/RJ - Tel: 227-2757

CONSELHORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ

17 OUT. 2012

ASSESSORIA JURÍDICA

PROF. DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 201 - F. 357-7671

PROF. DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 201 - F. 357-7671

Certificado e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Fm. 1. 4.15

17 OUT. 2012

ASSESSORIA JURÍDICA

PROF. DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 201 - F. 357-7671

PROF. DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 201 - F. 357-7671

PROF. DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL R. XV de Novembro, 201 - F. 357-7671

subseqüentes aos registros, deverá fornecer ao **AGENTE FINANCEIRO** 01 (uma) via original deste Contrato assinado, com firmas reconhecidas e devidamente registrado.

25.6 Despesas. Fica expressamente acordado entre a **BENEFICIÁRIA** e o **AGENTE FINANCEIRO** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração, registro ou execução do presente Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta da **BENEFICIÁRIA**.

25.7 Notificações. Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as **PARTES**, relativamente aos documentos do financiamento (**CONTRATO DE REPASSE**, e seus Anexos), deverá ser feita por escrito e entregue via fax, correio ou portador, para o endereço ou número de fax indicados a seguir:

COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES

Praia do Flamengo, 78 – Sala 101 (parte)
22210-904 – Rio de Janeiro (RJ)
atenção: Sr. Luiz Claudio Ramirez
telefone: (21) 3235-2814
fax: (21) 3235-9876
e-mail: lramirez@uhetelespires.com.br

NEOENERGIA S.A.

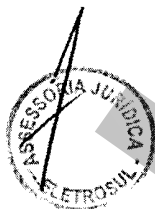
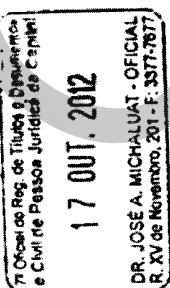
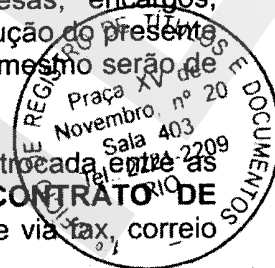
Praia do Flamengo, 78, 10º andar – Sala 101 (parte)
22210-904 – Rio de Janeiro (RJ)
atenção: Sr. Erik Breyer
telefone: (21) 3235-9824
fax: (21) 3235-9876
e-mail: ebreyer@neoenergia.com
c/c: Tatiana Vasques
e-mail: tvasques@neoenergia.com

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Real Grandeza, 219, Bloco "C", 9º andar - Sala 906
22281-900- Rio de Janeiro (RJ)
atenção: Sr. Celso de Oliveira Sant'Anna
telefone: (21) 2528-6021
fax: (21) 2528-4975
e-mail: csantana@furnas.com.br

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Deputado Antônio Edu Vieira, 999
88040-901 - Florianópolis (SC)
atenção: Sr. Janildo Jovino da Silveira
telefone: (48) 3231-7657
fax: (48) 3820-5690



Antônio Edu Vieira Santos
OAB/PA 144.78-B
ELETROSUL



011012013 18:46

CR

e-mail: janildo@eletrosul.gov.br

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S.A. – ELETROBRAS

Avenida Presidente Vargas, nº 409, 8º andar – Centro

atenção: Guilherme Furst

20071-300 – Rio de Janeiro (RJ)

tel.: (21) 2514-6219

fax.: (21) 2514-4679

e-mail: guilherme.furst@eletrobras.com



TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

Praia do Flamengo, 78 – 2º andar (parte)

22210-901 – Rio de Janeiro (RJ)

atenção: Sr. Erik Breyer

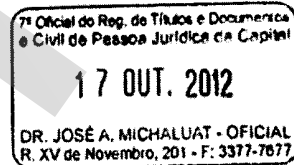
telefone: (21) 3235-9824

fax: (21) 3235-9876

e-mail: ebreyer@neoenergia.com

C/C: Charles Sirovy

e-mail: csirovy@neoenergia.com



ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S.A.

Av. Pasteur 110, 8º andar – Botafogo

22.290-240 – Rio de Janeiro – RJ

atenção: Antônio Marco Campos Rabello

tel.: (21) 2546-3605

fax.: (21) 2546-3615

BANCO DO BRASIL S.A. – Large Corporate 3064 - SP

Av. Paulista, 2.300 – 2º andar

01310-300 – São Paulo (SP)

atenção: Sr. Gerente Geral

fone: (11) 2128-7290

fax: (11) 2138-4860

e-mail: age3064@bb.com.br

25.7.1 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às **PARTES**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

25.7.2 Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual seja entregue ou, em caso de transmissão por fax ou correio, com aviso de recebimento.

25.8 **Sucessores.** O presente Contrato obriga tanto as **PARTES** quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

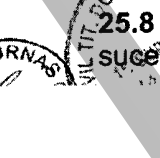
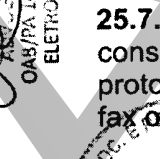
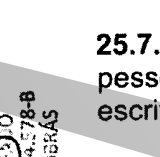
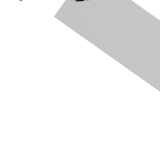
Cartório do Sr. Ofício da Capital
R. Real Grandeza, 1931-11 - Botafogo/RJ - Tel: 2514-6219

AUTENTICACAO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel,
frente e verso do original que me foi apresentada. Em: 14.45

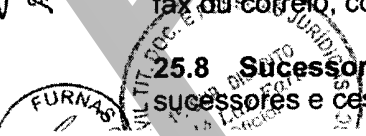
Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2012. Tel: 0-39 Fone: 0-27

FABIO MENEZES MICHAEL - Constituinte - 4505911/0001 Fone: 0-21 Tel: 0-11-5-71



Antônio Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS

e
n



25.9 Alterações. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas **PARTES** identificadas no preâmbulo deste Contrato.

25.10 Vigência. O presente Contrato entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações ora assumidas.

25.11 A plena eficácia do presente **CONTRATO DE REPASSE** operará desde a sua assinatura e devida formalização, não estando condicionada a quaisquer outros eventos.

25.12 A **BENEFICIÁRIA** assume o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** das notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes a aplicação dos recursos objeto deste Contrato, bem como, dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados de acordo com o **PROJETO**. Desde já, A **BENEFICIÁRIA** se obriga a guardá-las, conservá-las e a entregá-las ao **AGENTE FINANCEIRO**, de imediato, quando por este solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. A **BENEFICIÁRIA**, em conformidade aos artigos 278 e 279 da Lei nº 6404/76, neste ato representada por seus representantes legais, aceita o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** que lhe é atribuído.

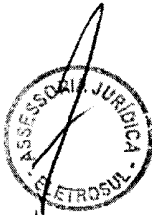
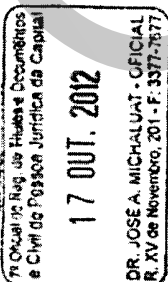
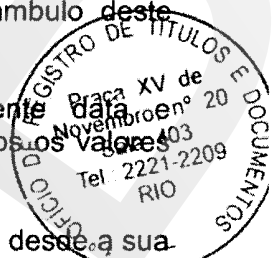
25.13 Se ocorrerem modificações nas normas reguladoras aplicáveis aos contratos do **BNDES**, que de qualquer forma venham a afetar o avençado neste **CONTRATO DE REPASSE**, a **BENEFICIÁRIA** assume total responsabilidade pelo seu cumprimento no que lhe couber, desde que devida e oportunamente informada dessas modificações pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

25.14 Fica facultado ao **BNDES** e ao **AGENTE FINANCEIRO** mencionarem em qualquer divulgação que fizerem sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio do presente **CONTRATO DE REPASSE**.

25.15 As **PARTES** reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste Contrato, alterações no nome e prefixos da Agência do **AGENTE FINANCEIRO**. Nestas hipóteses, fica certo e ajustado, desde já, que modificações sistêmicas deste cunho, não descaracterizarão o financiamento aqui explicitado, aplicando-se a esta nova agência todos os termos e disposições deste **CONTRATO DE REPASSE**, e seus Anexos.

25.16 Fazem parte integrante e inseparável deste **CONTRATO DE REPASSE**, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- Anexo I** Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD.
- Anexo II** Modelo para Solicitação de Desembolsos.



Amélia Santos
OAB/PA 177.788-B
ELETROSUL



Handwritten initials and marks on the right margin of the page.

CLÁUSULA 26 – FORO

Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO DE REPASSE** o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Este Contrato de Repasse é firmado em 9 (nove) vias de igual teor e será assinado por 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro (RJ), 23 de setembro de 2012.



13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrevente
Matrícula 94/4922

AGENTE FINANCEIRO:

17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7877

BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIA:

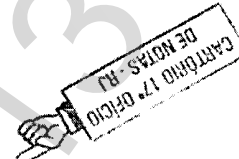
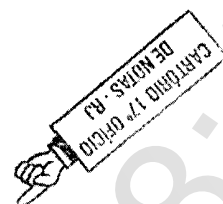
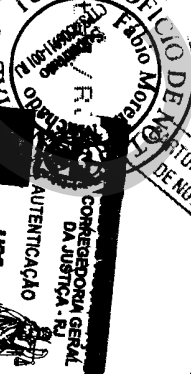
COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES

INTERVENIENTES

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

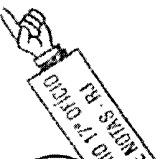
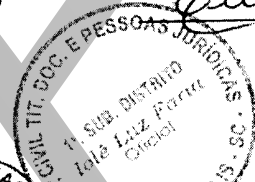
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Cartório do Sr. Ofício de Notas
R. Real Brandeiza, 197 LIL - Botafogo/RJ - Tel: 2206-2797



13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrevente
Matrícula 94/4922

Attestado de Santos
OAB/PA 14748-B
ELETROSUL



Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel, frente e verso do original que me foi apresentado, Empl.: 1,45
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 6.89 Fund.: 8,32
FAPRO NOTARIA MACHADO-Substituto-1708211/03193 Empl.: 0,22 Total: 5,78



[Signature]

Sobrance Pinto Ribeiro

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

[Signature]

[Signature]

13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrivente
Matrícula 94/4927

ODEBRECHT ENERGIAS DO BRASIL S.A.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel. 2221-2209
RIO

INTERVENIENTES FIADORAS

[Signature]

Sobrance Pinto Ribeiro

NEOENERGIA S.A.

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S.A. - ELETROBRAS

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

7º Ofício do Reg. de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7877

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Nome: Mariana Girão Pépes
Identidade: CPF: 117.463.917-23
CPF: RG: 11328246-1 IFP/RJ

[Signature]

Nome: Fátima Q. Vasques
Identidade: RG 273758029 - DICA
CPF: 792.433.633-39

13º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 3062-3300
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANTÔNIO MARCO CAMPOS RAQUELLO

SELO(S) 2ED03204

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2012
FUNDADO 21 FUND PERÍODO 21 FUNDADO 98 FUNDADO TOTAL 5

Em Testemunho
028 - NELSON NERY DOS SANTOS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREÇÃO DE ERROS DE FISCALIZAÇÃO
RECIBO DE FISCALIZAÇÃO
JUA 1 ATO
SID66204

Antônio Marcos Santos
OAB/RJ 144.788-8
ELETROBRAS

ASSESSORIA JURÍDICA
ELETROBRAS

REG. E PESSOAS JURÍDICAS - 3º
FURNAS
AV. DISTRITO
Luz Paulo

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escrivente
Matrícula 94/4927

OFÍCIO REGISTRO

ANEXO I

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

- (+) LAJIDA (EBITDA)
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social

B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal 1830678
- (+) Pagamento de Juros

$C = \text{ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA} = (A) / (B)$

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,

Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.



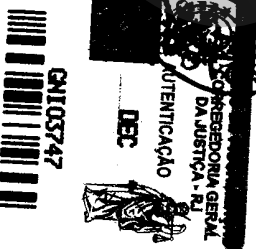
7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 OUT. 2012

MICROFILMAGEM

1830678

Cartório do 5º. Ofício da Capital Federal - RJ
R. Real Grandeza, 1931,11 - Estação/RJ - Tel: 2522-1111
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel, frente e verso do original que me foi apresentado. Emcl.: 4,45
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Tel: 0199 Fund: 8,22
FABIO MOREIRA BALHAOD-Substituto-4506911/00191 Fnc.: 0122 Total: 5,71



Anelton de Santos
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS

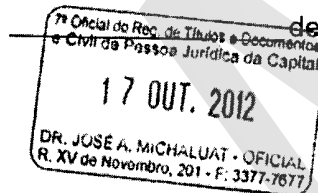
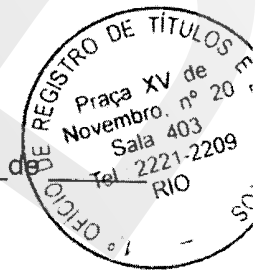


0170201318.46

82

ANEXO II

MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS



Ao
Banco do Brasil S.A.
Agência XXXXXXXXX
Endereço XXXXXXXXX

REF: Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES nº XXXXXX ("Contrato de Repasse").

Nos termos do pactuado no Contrato de Repasse em referência, solicitamos a liberação de recursos, em favor da Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A, no valor de R\$ _____ (_____).

Ficam ratificadas todas as garantias prestadas.

O valor da liberação de recursos será repassado diretamente pelo BNDES ao AGENTE FINANCEIRO e por este a nós, observado o prazo contratual.

Atestamos, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Repasse;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no Contrato de Repasse, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) [indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso]

Reiteramos mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do Contrato de Repasse, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso.



Amador Santos
OAB/PA 44.378-B
ELETROBRAS



Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no Contrato de Repasse.

Atenciosamente,

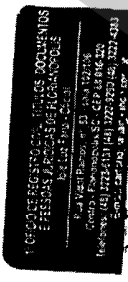
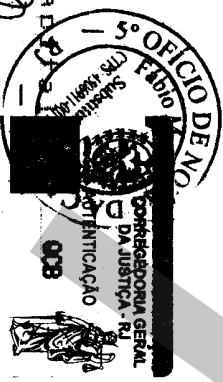


BENEFICIÁRIA

Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A.

7º Ofício do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7077

Cartório da Sr. Ofício do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - Rua Federal Grandiosa, 193 Lj. A - Rotafoco/Al - Tel: 3368-2700
AUFENTICACAN
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel, frente e verso do original que me foi apresentado. Empl. 4.45
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012. Lei: 0.85 Funl: 0.22
CARIO NOTARIA MACHADO-SUBSTITUÍDO-4502011/00001 FMD: 0.27 105511.578

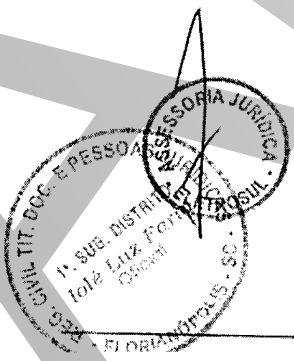


Natureza do Título: Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos
Protocolo nº: 333402
Registro nº: 318478 - Livro B - 847, Folha 183
ou 16, Florianópolis, 15/10/2012. 2. A Oficial

Valor do Título: R\$ 928,00 (R): R\$ 484,00 Selo R\$ 11,70 Total R\$ 1423,70
Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - CVX72392
Para os dados do Selo em: tjuc.jus.br/selo

Rogério Cavallazzi
Escrivente

Antônio Santos
OAB/PA 144778-B
ELETROBRAS



01170/2013 18:46

h